

# DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial Melhorada

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLV — 17º DA REPUBLICA — N. 255

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 2 DE NOVEMBRO DE 1905

Por ser hoje dia feriado, não será publicado amanhã o «Diario Oficial».

## AVISO

Será suspensa a distribuição do «Diario Oficial» no dia 31 de dezembro do corrente anno :

a) aos que tiverem pago a assignatura adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional, e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e que não a tiverem renovado até essa data (art. 26 do Reg. de 14 de novembro de 1902);

b) aos funcionarios da União que autorizaram o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos e que não tiverem fixado novo prazo para recebimento da folha (art. 26, § 1º do Reg. citado);

c) aos funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, que gozam do mesmo abatimento e que não tiverem pago adeantadamente nova assignatura (art. 26, § 2º do Reg. citado).

As communicações devem ser feitas ás repartições arrecadoras e por estas transmittidas á Directoria da Imprensa Nacional.

## SUMMARIO

### DIARIO OFFICIAL:

Extracto do relatório do Sr. Ministro da Fazenda.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria da Contabilidade.

Ministerio da Guerra — Actas das sessões do Supremo Tribunal Militar.

### DIARIO DOS TRIBUNAES.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Recebedoria de Minas Gerais.

### EDITAES E AVISOS.

### ANNUNCIOS.

## DIARIO OFFICIAL

### Extracto do Relatório do Sr. Ministro da Fazenda

(Continuado do n. 254)

#### TERRITORIO FEDERAL DO ACRE

Adquirido o territorio do Acre em consequencia do Tratado de Petropolis, do 17 de novembro de 1903, e, provida a sua administração civil (1) e criminal (decreto legislativo n. 1.181, de 25 de fevereiro de 1904 e decreto do executivo n. 5.188, de 7 de abril do mesmo anno), procedeu-se á organização da administração fiscal, o que foi feito pelo de n. 5.206, de 30 de abril ainda do anno passado.

Em virtude deste decreto a Mesa de Rendas do Acre, de 1ª ordem, que havia sido creada pelo de n. 4.786, de 7 de março de 1903, foi reformada e passou a ter sob a sua jurisdicção, para auxiliar-na na arrecadação e fiscalização das rendas, os seguintes postos fiscaes:

(1) O governo do Departamento do Alto-Acre foi instalado na Empreza em 18 de agosto de 1904 pelo respectivo prefeito, coronel Augusto da Cunha Mattos.

No proprio departamento do Alto-Acre; o do Abunã na confluencia deste rio e do Negro; o do Iquiry no rio deste nome; o do Riosinho de Pontes e o de Antimary no rio de igual nome.

No Alto-Purús: um posto fiscal na foz do rio Caeté ou Cajatê e outro no rio Purús, no lugar denominado Barcellona.

No Alto-Juruá quatro postos fiscaes, sendo: o primeiro no rio Tarahuacá; o segundo no Imbira; o terceiro no Amonca e o quarto no rio Mõa (art. 3º).

Estes postos fiscaes foram installados na intersocção da linha geodesica e nos logares mais apropriados á fiscalização, e podem ser transferidos, conforme o interesse do serviço publico, a juizo das prefeituras, observada a fronteira provisoria, fixada pelo acto de 22 de dezembro, publicado no *Diario Official* de 23 do mesmo mez de 1904 (officio da Fazenda n. 5, de 8 de fevereiro de 1905). O posto fiscal do Amonca começou a funcionar em 8 de novembro do dito anno.

Teem a seu cargo, como auxiliares da Mesa de Rendas, a arrecadação e fiscalização da receita, especificada no art. 1º do referido decreto n. 5.206, e, posto que todas estas estações sejam sujeitas ás prefeituras dos respectivos departamentos e estejam sua acção a todos os pontos do territorio, acham-se todavia sob a jurisdicção da Delegacia Fiscal do Amazonas, com a qual se correspondem directamente, dando de tudo conhecimento ás prefeituras.

Os prefitos teem competencia para nomear interinamente o administrador e o escrivão da Mesa de Rendas e os encarregados dos postos fiscaes no caso de vacancia ou impedimento, dando conhecimento desse acto ao Ministro da Fazenda (officio do mesmo sob n. 8, de 23 de fevereiro de 1905); mas não podem nomear guardas, por serem estes contractados pelos encarregados dos postos fiscaes (officio n. 13, de 22 de abril do mesmo anno).

Tambem podem os encarregados dos postos fiscaes, de accordo com os prefeitos, comunicar-se directamente com a Delegacia Fiscal, mórmente quando se tratar de assumptos interessantes á arrecadação e fiscalização das rendas, dando opportunamente conhecimento á Mesa de Rendas.

Esta pratica permanecerá até o dia em que for creada a repartição central da fazenda do Acre Federal.

Com o concurso dos postos fiscaes a Mesa de Rendas arrecada os impostos que lhe pertencem, procedendo previamente nos devidos lançamentos, nas épocas proprias, de accordo com as condições locais, e recolhe trimestralmente á Delegacia Fiscal no Amazonas os respectivos saldos acompanhados dos balancetes.

A acção dos postos fiscaes estende-se ás zonas estabelecidas pelos prefeitos, e os processos nelles instaurados são su citos á Mesa de Rendas do Porto Acre, com recurso para a Delegacia Fiscal no Amazonas, sempre de accordo com a legislação em vigor.

A Mesa de Rendas expede os manifestos ou relações, e as guias de exportação dos productos do territorio, com discriminação da quantidade, qualidade, marca, origem ou procedencia, para o pagamento dos respectivos direitos na Alfandega do Mandos ou na do Pará, conforme o destino da mercaderia. Do mesmo modo procedem os postos fiscaes quando a exportação serve-se do Porto Acre, remettendo então todos os documentos á Mesa de Rendas que, por seu turno, os encaminha á alfandega do destino.

Porém, como as distancias são enormes, mórmente entre os departamentos do Alto-Acre, onde está a Mesa de Rendas, e os do Alto-Purús e Alto-Juruá, com communicações especiaes, suas, para o rio Solimões, e a exportação nessas condições tenha de ser directa, acham-se estes postos habilitados a expedir nas mesmas condições os documentos probatorios da exportação procedente das zonas sujeitas á sua fiscalização, para ás ditas alfandegas.

Igualmente habilitados se acabam elles a receber das alfandegas quaesquer documentos referentes á importação de productos nacionaes ou dos já nacionalizados pelo pagamento dos direitos de consumo, e destinados ao territorio, bem como os papeis de expediente das embarcações.

Quanto ao commercio e á navegação de livre transito destinado á Bolivia, ou desta procedente pela fronteira estabelecida no art. 10 do tratado referido, observam-se na Mesa de Rendas de Porto Acre e Alfandegas de Manaus e Pará as disposições em vigor, mantidas pela circular n. 6, de 20 de fevereiro de 1903, até que entre o Brazil e a referida Republica seja executado o disposto no art. 5º do referido tratado (Vide pagina 343 do relatório da Fazenda de 1904), continuando em execução o que foi determinado na ordem deste Ministerio, n. 13, de 20 de abril do dito anno, expedida á Delegacia Fiscal no Amazonas.

As Mesas de Rendas de Porto Acre e os postos fiscaes do Alto-Purus e do Alto-Juruá só realizam as despezas que lhes são determinadas com os supprimentos feitos pela Delegacia Fiscal no Amazonas.

Por despacho de 7 de abril deste anno foram creadas duas agencias da Mesa de Rendas do Alto-Acre, uma na villa do Rio Branco e outra no Xapury, para se encarregarem da cobrança das rendas federaes e da venda do sello adhesivo e do imposto de consumo.

Suscitando-se duvidas entre funcionarios federaes e estaduais, no Estado do Amazonas, a proposito de limites do Territorio Federal com o referido Estado, expedi, em 22 de dezembro do anno passado, a seguinte ordem á Delegacia Fiscal nesse Estado, confirmatoria do telegramma passado a 15 do mesmo mez:

« Ministerio dos Negocios da Fazenda— N. 16— Em 22 de dezembro de 1904—Confirmo o seguinte telegramma, que vos dirigi em 15 do corrente :

Não estando ainda precisados os limites da fronteira entre o Territorio Federal do Acre e o Estado do Amazonas, resolvi, para evitar attritos entre funcionarios federaes e estaduais, relativamente á arrecadação de impostos, que a dita fronteira fique provisoriamente estabelecida nos seguintes rios: No Juruá: entre Olivença (territorio federal) e Arenal (Estado do Amazonas), logares esses situados aguas abaixo da confluencia do Mõa. No Tarahuacá: á bocca do Murú, affluente da margem direita. No Envira: a bocca do Jurupury. No Purús: Barracão Barcelona, perto dos marcos allí collocados em 1893. No Yaco: o logar denominado Senna Madureira, perto dos marcos de 1896. No Acre: os marcos perto de Caquetá.»

Esta ordem foi ainda explicada pela seguinte, sob n. 18, de 31 de dezembro do mesmo mez e anno:

« Confirmo o telegramma que hontem vos dirigi, nos seguintes termos:

« Telegramma de 15 do corrente, relativo limites provisorios territorio Acre Federal e Estado do Amazonas deve comprehender sómente productos chegados a Manaus daquella dita em deante. Dos productos que houverem chegado anteriormente acompanhados de guias federaes, e daquelles cuja procedencia possa haver duvida, a Alfandega cobrará o respectivo imposto, que será escripturado em deposito para ser entregue ao Estado, ou escripturado como renda da União, depois de verificada a procedencia, para o que promovereis logo as necessarias diligencias, dando do resultado conhecimento a este Ministerio.»

Tendo chegado ao meu conhecimento, pelo aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 1.830, de 22 de dezembro do anno passado, que o governo do Estado do Amazonas pretendia estabelecer postos fiscaes no logar denominado Lucana, ao que se oppoz o prefeito do Alto-Juruá, dirigi-me ao referido governador, para fazer constar áquelle funcionario que, embora se tratasse da zona situada sob a administração da União, conforme os limites provisoriamente fixados em 22 do referido mez de dezembro, podiam ser nelle estabelecidos postos fiscaes do Estado, uma vez que não embarçassem o serviço de navegação de cabotagem, de transito internacional e outros de natureza federal.

Ao mesmo governador me dirigi ainda, em 10 de maio do corrente anno, pedindo providencias no sentido de serem declarados sem effeito todos os convénios comprehendendo terras não pertencentes ao Estado, quaes as do territorio do Acre Federal.

Organizada a administração fiscal do Acre Federal, diz o delegado fiscal no Amazonas, tratando da Mesa de Rendas do

Acre, que os seus serviços vão sendo executados com a possível regularidade e, referindo-se aos postos fiscaes, que o seu pessoal soffre constantes alterações, motivadas por molestias; que, além disto, trata-se de um serviço novo, desempenhado em logares onde faltam o conforto e os meios faceis de subsistencia, e por pessoas ainda pouco praticas; que, portanto, é natural que o mesmo serviço não corra muito bem; que nota-se, com effeito, que as disposições do decreto n. 5.206, não são observadas inteiramente, notadamente as do art. 8º, dando logar a suscitarem-se a miudo, na alfandega, questões sobre a verdadeira procedencia dos productos, e, finalmente, que espera ir pouco a pouco corrigindo essas faltas, fazendoas necessarias exigencias e dando as convenientes instruções.

Mais conciso, o inspector da Alfandega de Manaus ministra, com relação ao assumpto, as informações que seguem, em sua exposição ultimamente enviada ao Thesouro :

« Depois do decreto n. 5.206, de 30 de abril do anno passado, que organizou a administração fiscal do Territorio do Acre, do qual teve sciencia esta alfandega pelo telegramma remetido por cópia pela Delegacia Fiscal neste Estado, iniciou-se a cobrança dos direitos dos productos dos departamentos do Alto-Purus e do Alto-Juruá, cobrando-se até então sómente dos productos do Acre, pelo regulamento que, anteriormente, fôra expedido.

Varios foram os incidentes que ocorreram no inicio da cobrança dos direitos dos productos daquelles departamentos; mas, graças ás medidas adoptadas de prompto pelo Sr. delegado fiscal e, posteriormente approvadas por V. Ex., esses incidentes tiveram soluções satisfactorias.

Entretanto, não tem corrido sem agitação o transito para este Estado, dos productos do departamento do Acre, de modo que os navios que demandam o rio Amazonas e seus affluentes experimentam de vez em quando certos embaraços decorrentes das diligencias que as leis e regulamentos estaduais tem creado, visando a fiscalização dos productos similares aos do Acre, sujeitos a direitos de exportação.

Assim, tem acontecido demorarem-se os vapores neste porto para que as repartições fiscaes do Estado procedam a diligencias, que julgam necessarias, consignadas nas suas leis e regulamentos.

Entre essas disposições salientam-se as instruções baixadas pelo Thesouro Estadual, estabelecendo formalidades ao commercio marítimo, prescrevendo vistorias, buscas, conferencias de generos com os manifestos, etc., para as embarcações procedentes dos departamentos do Acre, e apprehensão dos productos quando julgados ou suspeitos pelos agentes estaduais de serem generos amazonenses.

Nem param ali taes disposições, antes estendem-se aos navios de longo curso, quando os productos são exportados por Manaus, de modo que já tem occorrido embaraços no embarque de generos acreanos, pois os navios negam-se a receber estes, sem que sejam satisfeitas pelos carregadores as exigencias da Recebedoria do Estado, para não incorrerem em pesadas multas, embora os productos se achem despachados regularmente pela repartição federal.

É justo que se attenda aos interesses do Estado; mas não é admissivel que este, legislando francamente sobre o commercio marítimo e fluvial, estabeleça praticas que affectam a marcha dos serviços da União.

Si a Recebedoria recebe de seus agentes denuncia de que alguns generos legalizados como de procedencia federal procvem antes do estadual, organiza logo processo administrativo por contrabando.

A Delegacia Fiscal tem tratado constantemente dessas leis e regulamentos estaduais, assim como dos incidentes occorridos no serviço em relação á borracha do Acre, e estou certo que da reconhecida sabedoria e alto criterio do funcionario que dirige os destinos do Estado surgirão por fim medidas que ponham termo a essas desintelligencias, que tem crigem principalmente nas disposições que estabelecem diligencias attentatorias da supremacia da União quanto ao commercio marítimo e fluvial, entrada, sabida e estadia de navios, e especialmente nas que estabelecem a fiscalização para os productos do Territorio do Acre.

O serviço com a arrecadação dos direitos de exportação dos productos federaes tem sido desempenhado de accôrdo com as instruções recebidas por esta alfandega.»

O administrador da Mesa de Rendas de Porto Acre diz que, impossado de seu cargo, procurou immediatamente collocar os seus auxiliares nos pontos determinados; que não ha allí habi-

tação confortavel, quer para si, quer para o pessoal seu subordinado, e que, com difficuldades e despezas lucravam todos ainda, sem o necessario para viver em uma zona tão futura e quão fertil e, pois, perfeitamente garantida ao Governo dos grandes sacrificios que por ella tem feito; que Porto Acre possui um barracão coberto de telhas de zinco e de barro, de pessima construcção, todo de madeira da terra; que ha mais sete barracas de palha, inhabitaveis; que precisa de um credito para os concretos da repartição e construcção de pequenas casas para os empregados, e que tambem é de urgente necessidade uma lancha de força nunca menor de 10 cavallos e com pequeno calado, pois não se comprehende que repartição como a Mesa de Rendas de Porto Acre não disponha de uma lancha que auxilie a fiscalização sob todos os pontos de vista e concorra para a rapidez da cobrança dos impostos, cuja arrecadação lhe está commettida.

Sem o auxilio de uma embarcação regular não se pôde fazer essa cobrança, que, por meio de cauda e remadores, demandaria muitos mezes, por causa das distancias, sobrecarregando-se a Fazenda de grandes onus, como actualmente, e o cobrador nunca daria cumprimento ao seu dever.

Finalmente que, em relação aos naufragios, que os tem havido bem proximos á Mesa de Rendas, como o do vapor Carlos, tem deixado de cumprir, á falta de meios, o que recommenda o art. 236 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Houve uma cobrança fraudulenta do imposto de industrias e profissões no Acre Meridional; mas o administrador tomou providencias, solicitando outras do prefeito respectivo e chegou a arrecadar ainda, liquida para a Fazenda, a importancia de 25.150\$000.

O imposto do sello arrecadado pela Prefeitura, de 20 de agosto a 31 de outubro do anno passado, e scripturado na Mesa de Rendas, produziu 1.061\$000.

Uma guia do imposto de transmissão de propriedade rendeu 5.318\$617.

O producto da venda de terras, segundo informa o administrador, tem sido recolhido á Prefeitura, quando, pelo decreto n. 5.200, deveria ser-o á Mesa de Rendas.

Segundo informa ainda aquelle funcionario, a Mesa de Rendas de Porto Acre, de 1 de maio a 31 de dezembro de 1903, recebeu da Delegacia Fiscal em Manãos, para as suas despezas, a importancia de 26.627\$112 e entrou para ella com a receita que havia arrecadado de 3.980\$280.

De 1 de janeiro a 15 de agosto do 1904 receberam a mesma Mesa de Rendas para despezas 21.200\$ e entrou com a receita de 8.168\$000.

De 15 de agosto a 31 de dezembro de 1904 (installação da Mesa de Rendas, reformada; periodo da nova administração) recebeu a Mesa de Rendas para acudir ás despezas do semestre do julho a dezembro do referido anno 33.528\$, arrecadando a receita de 35.300\$012.

Descontado o imposto para a Santa Casa (depósitos) 840\$680, vê-se que, ainda assim, a receita deu para a despeza.

O administrador acredita que só o rio Acre produzirá para a União uma renda livre de despezas de quantia superior a 70.000\$000.

Sobre postos fiscaes, diz o mesmo administrador que os do Alto-Purus e do Alto-Juruaí, devido ás distancias, nem uma só guia do exportação lhe remetteram.

Acredita que a existencia dos postos fiscaes do Alto-Acre é uma superfluidade, porque toda a borracha delles oriunda saihe pelas margens do Acre, e desde que se remova a Mesa de Rendas para a Bocca do Acre, podem e devem ser perfeitamente dispensados, assim como os dous postos fiscaes do Alto-Purus, com o que fará o Governo uma economia de 226.000\$000. E remata este trecho por esta forma:

« A borracha que do Abunã desce pelo Madeira deve ser toda despachada na Mesa de Rendas do rio deste nome ».

Os empregados do posto fiscal de Abunã soffreram grandes revezes, morrendo o encarregado Jacob Beck, e o guarda Rodrigo F. Neves; desceram enfermos o escrivão Aristides Vaz e o guarda Getulio de Moura.

Nos postos fiscaes do Antimary e Riosinho de Pontes conservam-se até aqui os encarregados, porém a maioria dos empregados acha-se enferma das febres endemicas d'este territorio.

O administrador da Mesa de Rendas do Acre acere lita, em vista de informações que recebeu, que os postos fiscaes do Alto

Acre podem produzir annualmente a seguinte quantidade de borracha:

	kilogrammas
1º posto — Abunã.....	50.000
2º » Iquiri.....	150.000
3º » Riosinho de Pontes.....	60.000
4º » Antimary.....	150.000
Total.....	410.000

Os quadros que seguem dão o movimento da exportação da borracha em Porto Acre no anno de 1904:

Quadro demonstrativo da borracha despachada na Mesa de Rendas de Porto Acre, no anno de 1904, por mezes e por kilogrammas

MEZES	BORRACHA FINA	SERNAMBY	CAUCHU'	SERNAMBY DE CAUCHU'	TOTAL
Janeiro.....	747.458	86.405	33.200	17.150	884.303
Fevereiro.....	184.079	28.748	500	2.136	215.553
Março.....	76.125	17.870	23.345	9.689	127.029
Abril.....	163.636	45.075	34.451	14.289	257.451
Maió.....	55.274	17.647	1.115	837	74.873
Junho.....	8.020	218	—	—	8.238
Julho.....	38.104	1.419	389	103	40.105
Agosto.....	141.472	4.455	2.205	182	151.374
Setembro.....	112.861	5.786	120	1.779	120.546
Outubro.....	64.348	3.090	782	1.050	69.270
Novembro.....	7.401	348	—	53	7.807
Dezembro.....	59.251	7.467	2.159	5.679	74.556
Totacs.....	1.661.029	218.528	98.509	53.042	2.031.108

Observação— Do quadro supra vê-se que a borracha do territorio exportada em 1904 pelo Porto Acre foi de 2.031.108 kilogrammas, no valor official de 12.186.648\$, tomando para média dos preços das diferentes qualidades 6\$ o kilogramma.

Calculando 15% de sto valor, que é a taxa do imposto de exportação, tem-se para renda desta proveniencia 1.827.997\$200.

Não é aventurado calcular para 1905 a renda desta natureza em 2.000.000\$000.

Esta exportação desdobrou-se conforme os quadros seguintes:

QUADRO DEMONSTRATIVO DA BORRACHA EXPORTADA DO ALTO-ACRE PARA A CIDADE DE MANAOS, NO ANNO DE 1904, POR MEZES E POR KILOGRAMMAS

Mezes	Borracha fina	Sernamby	Cauchú	Sernamby de cauchú	Total
Janeiro.....	310.241	39.295	23.511	11.478	384.555
Fevereiro.....	22.558	5.518	—	145	28.211
Março.....	76.125	17.870	23.345	9.689	127.029
Abril.....	58.779	18.521	33.971	13.469	124.740
Maió.....	9.678	6.269	984	837	17.768
Junho.....	6.675	—	—	—	6.675
Julho.....	38.104	1.419	389	193	40.105
Agosto.....	92.910	1.196	78	20	94.204
Setembro.....	51.252	2.294	—	425	56.971
Outubro.....	28.769	2.940	137	1.050	32.896
Novembro.....	7.401	348	—	53	7.807
Dezembro.....	59.251	7.467	2.159	5.679	74.556
Totacs.....	764.743	103.137	81.601	43.033	995.517

QUADRO DEMONSTRATIVO DA BORRACHA EXPORTADA DO ALTO ACRE PARA A CIDADE DE BELÉM, DO PARÁ, NO ANNO DE 1904, POR MEZES E POR KILOGRAMMAS

MEZES	BORRACHA FINA	SERNAMBY	CAUTCHU'	SERNAMBY DE CAUTCHU'	TOTAL
Janeiro.....	437.217	47.110	9.749	5.672	499.748
Fevereiro.....	161.521	23.230	590	1.971	187.312
Março.....	—	—	—	—	—
Abril.....	104.857	26.554	483	820	132.714
Maió.....	45.596	11.378	131	—	57.105
Junho.....	1.345	218	—	—	1.563
Julho.....	—	—	—	—	—
Agosto.....	51.562	3.259	2.187	162	57.170
Setembro.....	58.609	3.492	120	1.354	63.575
Outubro.....	35.579	150	645	—	36.374
Novembro.....	—	—	—	—	—
Dezembro.....	—	—	—	—	—
Totacs.....	896.286	115.301	13.905	9.979	1.035.561

A navegação de Porto Acre em 1904 foi a que segue :

MEZES	VAPORES	LANCHAS	TOTAL
Janeiro.....	14	3	17
Fevereiro.....	6	1	7
Março.....	7	1	8
Abril.....	16	5	21
Maió.....	5	7	12
Junho.....	—	3	3
Julho.....	—	5	5
Agosto.....	—	4	4
Setembro.....	—	3	3
Outubro.....	—	4	4
Novembro.....	1	14	15
Dezembro.....	17	12	29
Totacs.....	66	62	128

Mais completo, como não podia deixar de ser, o relatório da Delegacia Fiscal no Amazonas ministra-nos as seguintes informações relativas não só á exportação do Alto-Acre, como á dos departamentos do Alto-Purus e Alto-Juruá. São ellas as que constam destes quadros :

Quadro demonstrativo da borracha procedente do Departamento do Alto-Acre, entrada em Manaus, por mezes e kilogrammas, durante o anno de 1904

MEZES	DESTINOS								TOTAL GERAL
	MANAOS				BELÉM DO PARÁ				
	Borracha fina	Sernamby	Cautchú	Total	Borracha fina	Sernamby	Cautchú	Total	
Janeiro.....	183.298	15.506	1.941	200.745	364.993	36.555	10.036	411.584	612.329
Fevereiro.....	107.410	11.660	10.609	129.679	157.389	22.815	7.174	187.057	317.057
Março.....	52.419	15.340	33.277	101.036	—	—	—	—	101.036
Abril.....	27.383	10.129	4.492	41.917	40.868	7.453	523	48.844	90.761
Maió.....	37.478	12.004	44.243	93.725	64.038	15.066	580	80.584	174.309
Junho.....	6.697	4.372	5.793	16.776	—	—	—	—	16.776
Julho.....	31.223	209	—	31.432	—	—	—	—	31.432
Agosto.....	16.192	78	—	16.270	—	—	—	—	16.270
Setembro.....	59.220	840	—	51.140	—	—	—	—	51.447
Outubro.....	23.133	2.331	60	28.539	30.440	1.100	21.340	52.870	81.409
Novembro.....	34.232	1.253	3.937	35.432	1.822	276	413	2.512	38.004
Dezembro.....	69.337	4.197	2.201	66.735	297	116	339	622	67.397
Totacs.....	629.100	78.919	106.467	813.486	659.748	84.281	40.405	774.434	1.597.290

A Delegacia Fiscal explica a diferença que se nota entre a quantidade apresentada pela Mesa de Rendas de Porto Acre e a deste quadro (2.551.103 — 1.597.920) = 433.183 pelo despacho em Manaus, no corrente anno, de alguma partida de borracha embarcada no Acre em dezembro do anno passado.

Quadro demonstrativo da borracha procedente do Departamento do Alto Purús, entrada em Manaus, por mezes e kilogrammas, durante o anno de 1904

MEZES	DESTINOS								TOTAL GERAL
	MANAOS				BELÉM DO PARÁ				
	Borracha fina	Sernamby	Cautchú	Total	Borracha fina	Sernamby	Cautchú	Total	
Maió.....	—	—	—	—	2.746	603	—	3.369	3.369
Junho.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Julho.....	—	—	—	—	1.345	218	—	1.563	1.563
Agosto.....	12.295	—	—	12.295	—	—	—	—	12.295
Setembro.....	5.103	—	32	5.133	3.226	432	—	3.658	8.796
Outubro.....	39.434	2.650	1.022	43.156	32.697	1.350	2.619	36.666	79.822
Novembro.....	19.117	823	2.750	22.740	99.336	—	—	99.336	122.076
Dezembro.....	19.121	805	26.902	46.828	207	116	339	662	47.490
Totacs.....	95.173	4.278	130.703	130.157	139.557	2.739	2.958	145.254	275.411

Quadro demonstrativo da borracha procedente do Departamento do Alto Juruá, entrada em Manaus, por mezes e kilogrammas, durante o anno de 1904

MEZES	DESTINOS								TOTAL GERAL
	MANAOS				BENÉM DO PARA'				
	Borracha fina	Sernamby	Cautchú	Total	Borracha fina	Sernamby	Cautchú	Total	
Junho.....	—	—	—	—	14	—	1.595	1.609	1.609
Julho.....	8.805	6.492	23.849	39.146	2.593	—	31	2.627	41.773
Agosto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Setembro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Outubro.....	27.269	1.556	1.642	30.467	—	—	—	—	30.467
Novembro.....	84.917	6.930	3.088	94.935	36.743	2.562	9.090	45.395	140.330
Dezembro.....	43.079	7.001	2.244	52.324	106.117	6.973	8.883	121.076	173.400
Totacs.....	164.070	21.979	30.823	216.872	145.470	8.635	16.602	170.707	387.579

De sorte que por todos os dados exhibidos pôde-se condensar no seguinte quadro resumido a exportação da borracha do Acre Federal.

Quadro resumido demonstrativo da borracha procedente do Acre Federal, entrada em Manaus e Belém do Pará, em 1904, por departamentos e kilogrammas, segundo a Delegacia Fiscal no Amazonas

DEPARTAMENTOS	DESTINOS								TOTAL GERAL
	MANAOS				BELÉM DO PARA'				
	Borracha fina	Sernamby	Cautchú	Total	Borracha fina	Sernamby	Cautchú	Total	
Alto-Acre.....	629.100	77.919	106.467	813.486	659.748	84.231	40.405	784.434	1.597.920
Alto-Purus.....	95.173	4.278	30.706	130.157	139.557	2.739	2.958	145.254	275.411
Alto-Juruá.....	164.070	21.979	30.823	216.872	145.470	8.635	16.602	170.707	387.579
Totacs.....	888.343	104.176	167.996	1.160.515	944.775	95.655	59.965	1.100.395	2.200.910

Como elemento de fiscalização dou ainda a seguinte nota resumida da borracha sahida do rio Acurána, pertencente ao territorio da Prefeitura do Alto-Juruá, nos ultimos dias do anno passado e primeiros do corrente. Foi ella:

Do Sr. Manoel Ferreira da Silva, procedente do «Rio Preto» — Santa Cruz; manifestada em 16 de dezembro de 1901 e 29 de dezembro de 1901; embarcada no vapor *Sobral*, (b) subida para a foz do Murú, consignada aos Srs. Oliveira Andrade & Comp.—Manaus.

	Kilogrs.	
1 Manifestada e embarcada em Macucana....	3.936	
2 Idem idem na foz do Acurána.....	276	
3 Idem idem idem.....	613	4.825

Dos Srs. G. Welasso e Rosendo de Andrade Lima, procedente do «Alto Acurána», manifestada e embarcada em 2 de janeiro de 1905, na lancha *Panthera*, consignada aos Srs. Luiz Schill & Sobrinhos,—Manaus.

1—2 Visto nos conhecimentos dos Srs. G. Welasso & Comp., embarcada na foz do Acurána.....	4.880
3 Visto nos conhecimentos do Sr. Rozendo de Andrade Lima, embarcada na foz do Acurána.....	437 5.317

De diversos, para Fonseca & Jorge, procedente do «Alto Acurána», manifestada e embarcada no vapor *Tejo*, em 18 de fevereiro de 1905, para Belém....

De Vicente Alves Cavalcante, procedente do logar S. João — Alto-Acurána, manifestada e embarcada no vapor <i>Rio Turauacú</i> , em 18 de fevereiro de 1905, consignada aos Srs. Fernandes Teixeira & Comp., Manaus.....	510
---	-----

Por seu turno, informa em seu relatório o inspector da Alfandega do Pará:

«Com a troca de ratificações, em 10 de março do anno passado, do Tratado de Petropolis, de 17 de novembro de 1903, e a terminação, nessa data, do *modus-vivendi*, de 21 de março do mesmo anno, o movimento commercial entre esta praça e o Territorio do Acre Federal entrou em periodo de franca normalidade.

Os successos do Amonea e outros affluentes do rio Juruá pouco repercutiram nesta praça, commercialmente fallando, devido ás providencias energicas tomadas pelo Prefeito dessa região.

A Alfandega de Manaus e a Mesa de Rendas de Porto Acre, não obstante a approvação do Tratado referido, continuam a executar sem discrepancia os dispositivos dos arts. 4º, 5º e 6º do decreto n. 4.786, de 7 de março daquelle anno, os quaes sem vigor desde 10 de março de 1904, por terem nessa data cessado as causas que determinaram a adopção das medidas contidas naquelles artigos, cuja execução no regimen actual, além de não ter alcance pratico, torna-se onerosa aos consignatarios da borracha e companhias de vapores, que são obrigadas a gratificar os guardas-fiscas que acompanham essa borracha, além das despesas de passagem de 1ª classe, de ida e volta para os ditos guardas, que melhor serviço prestarão em suas repartições.

De accordo com o telegramma de V. Ex., de 27 de março e ordem n. 9, de 28 de abril de 1903, foram cobrados na razão de 23 % os direitos de exportação da borracha procedente do Territorio do Acre até 10 de maio de 1904.

Até 10 de março desse anno foram despachados e exportados por esta alfandega 549.032 kilogrammas de borracha, no valor de 3.195:553:835, procedentes do Acre litigioso, ao sul do paralelo 10º20', arrecalhando-se de direitos 731:977:266, tendo sido a metade dessa importancia, 367:488:633, scripturada em deposito a favor da Bolivia, nos terminos do *modus-vivendi*, de 21 de março de 1903.

Durante todo o anno foram exportados 1.140.084 kilogrammas de borracha, procedente do Territorio do Acre, com

prehendidos nesse peso os 449.032 acima referidos, sendo o valor official 6.992.350\$155, e importando os direitos arrecadados na razão de 23 % e 15 % em 1.366.427\$667, assim discriminados:

1904	Razão	Peso em kilogrammas	Valor official	Direitos
1º de janeiro a 10 de março.....	23 %	549.032	3.195.556\$835	734.977\$266
11 de março a 10 de maio.....	23 %	125.417	774.500\$060	178.076\$310
11 de maio a 31 de dezembro.....	15 %	465.635	3.022.592\$360	453.374\$091
Somma.....	.....	1.140.084	6.992.350\$155	1.366.427\$667
Importancia escripturada em favor da Bolivia.....	.....	.....	.....	467.488\$633
Importancia escripturada em favor do Brazil.....	.....	.....	.....	998.939\$034
				1.366.427\$667

O governo do Estado do Amazonas, a titulo de fiscalização de suas rendas, derivadas da região territorial limitrophe com o Acre, expediu diversos actos, em caracter de soberania, relativos ás embarcações dahi procedentes, dando em resultado a imposição de pesadas multas aos commandantes dos vapores que não trazem manifestos especiaes da borracha oriunda do territorio federal, destinados á Recebedoria Estadual e visados pelas autoridades federaes.

Já V. Ex. por telegramma de 12 de maio do anno passado, expedido ás delegacias fiscaes de Belém e Mandós, no intuito de harmonizar os interesses do Estado com os da União, havia declarado que a borracha, sobre cuja procedencia houvesse duvida, pagaria 23 %, que seriam escripturados em deposito, para serem entregues ao Estado do Amazonas, si ficasse provado pertencer ao seu territorio a borracha respectiva, ou para serem escripturados 15 % para a União e restituídos 8 % ao exportador, si fosse verificado ser a borracha procedente do territorio federal.

Da simples leitura desse telegramma se depreheende que as providencias aconselhadas devem ser postas em pratica pelas alfandegas dos portos destinatarios da borracha, mediante requisição das autoridades fiscaes amazonenses; entretanto, assim só tem entendido a Alfandega de Mandós, porque de diversos carregamentos destinados a Belém, com manifestos legalizados pela Mesa de Rendas no Acre, constantes de 157.547 kilogrammas de borracha, cuja origem federal o Estado do Amazonas contesta, tem sido depositada naquella alfandega a importancia de 278.124\$093, correspondente a 23% de direitos de exportação, do sorte que a ordem de V. Ex. para esta alfandega fica por aquelle modo invalidada.

Em officio especial darei conta deste assumpto a V. Ex., afim de serem resolvidas as duvidas que porventura hajam a respeito.

Com a publicação do decreto n. 5.161, de 10 de março de 1904, que mandou observar o Tratado com a Bolivia, de 17 de novembro de 1903, cessaram os effeitos das medidas tomadas ex-officio por esta alfandega, no intuito de acautelar os interesses da União, em jogo no Territorio do Acre, tendo sido de uma dessas medidas o recolhimento obrigatorio, no entreposto publico, de toda a borracha dahi procedente, mediante as formalidades estatuidas para o transitio internacional, por isso que, tornando-se de facto brasileiro esse territorio, brasileiros tambem eram os generos dahi procedentes, e nessa hypothese não podia mais ser permittida sua entrada no entreposto, como é expresso em lei.

Diversos commerciantes vendedores de borracha daquella região tambem assim o entenderam, e em requerimento datado de 15 de abril representaram pedindo-me a revogação dessa medida de caracter provisorio, tomada por um dos meus antecessores naquella época.

Ouvida a respeito a 1ª secção, o respectivo chefe opinou pelo indeferimento, sob o unico fundamento de ficarem diminuidas as rendas de armazenagem e capatazias do entreposto: mas em apoio de sua opinião, toda pessoal, nenhuma disposição de lei citou. Estudado, porém, o assumpto sob o ponto de vista fiscal e economico, deferi aquella representação em data de 28 do mesmo mez, proferindo o despacho, cujo final dou aqui

«Resolvo deferir o presente requerimento, nos termos pedidos, e determinar que os despachos que se organizarem para o embarque e exportação dos productos nacionaes, oriundos do Acre Brasileiro, excepto quanto ao titulo, se a n organizados, como até agora, do mesmo modo que o são os de transitio, devendo, como estes, conter o resumo dos volumes já beneficiados e seu conteúdo, tal como se procede no Entreposto Publico.»

O governador do Estado, á vista deste meu despacho, e, posteriormente, da redução para 15 % nos direitos de exportação da borracha do Acre, tomou severas medidas sobre a fiscalização no embarque da mesma, que passou a ser feito pela ponte da Recebedoria estadual, onde a conferencia é feita pelos empregados desta Alfandega, designados para tal fim, ficando por esse modo perfeitamente garantidos os interesses da União e do Estado.»

A arrecadação dos direitos de exportação no corrente anno promette ser muito superior á do anno passado, á pelo augmento da taxa, já pela produção, que penso ser maior.»

O prefeito do Alto Juruá, coronel Thaumaturgo de Azavedo, obrigado pelo art. 4º, n. 12, do decreto n. 5.188, de 7 de abril de 1904, a apresentar ao Sr. Ministro do Interior um relatório semestral dos acontecimentos occorridos na Prefeitura a seu cargo, cumpriu em 30 de maio ultimo esse dever e, na mesma data, remttee-me cópia da parte referente a este ministerio, precedida da synthese dos assumptos mais importantes e attinentes a outros departamentos da administração

Para não tornar este artigo por demais longo, transcrevo aqui apenas o que diz respeito a este ministerio, dando nos annexos a parte restante da sua comunicação, com as tabellas que a acompanham. A parte, a que me refiro, é a que segue:

«A minha segunda comunicação ao Sr. Ministro da Fazenda teve por fim fazel-o sciente do naufragio da lancha *Leopoldo de Bulhões*, que se destinava ao serviço dos postos e regios fiscaes, e cuja falta bem sentida foi.

Para o recebimento do seguro providencieei oportunamente, remettendo ao delegado fiscal, em Mandós, todos os documentos.

*A installação dos postos e registros fiscaes*

Os postos fiscaes, depois de viagens arriscadas e trabalhos, installaram-se sob todos os melhores auspicios. Em 23 de setembro estabeleceram-se o Posto Fiscal de Juruá, no lugar Pixuna; em 21, o de Jurupary, na confluencia deste rio com o Embira; em 26, tambem de setembro, em Santa Catharina, o do Tarauacá, que em dezembro foi transportado para a foz do Murú. Só em 8 de novembro, por escassez de agua e de condução, foi que se installou o Posto Fiscal do Amonca, no dia seguinte ao da evacuação dos peruanos. Em 12 de outubro estabeleci um registro fiscal, com uma guarda e um remador, no lugar Forquilha, do riosinho Liberdade, e em 19 do mesmo mez montei outro registro, com igual pessoal, tirado do Posto Fiscal do Juruá no igarapé Santa Fé, do rio Gregorio. Mai tarde, criei dous novos registros fiscaes, um no Breu, na margem direita, e outro no Acurana, affluente da margem esquerda do Tarauacá.

Para reprimir o contrabando peruano, que se fazia em larga escala pelo rio Ucayali, installou já tres agencias fiscaes, cuos encarregados servem gratuitamente, uma no lugar Avahy, nas cabeceiras do Juruá-mirim, outra no Iguá, nas cabeceiras do paraná da Viuva e outra no igarapé Sungarú, nas cabeceiras do Mõa. Vou crear ainda tres agencias com idênticos intuitos, uma no varadouro Jabouero do Amonca, outra nas vertentes do paraná Ouro Preto, e outra nas do rio Ipixuna. Serão seis agencias, portanto.

Já se conseguiram immensos resultados com a fiscalização brasileira, merecendo o Posto de Amonca especial menção pela sua energia e vigilancia. Os contrabandistas agtam-se particularmente na área sujeita á jurisdicção deste posto, cujo pessoal conviria augmentar quando se ultimar a pendencia

Do Breu para o Ucayali ha innumerous varadouros e é prudente postar alli diversos guardas, assim como é necessario que desapareçam as agencias de funções gratuitas, que nem sempre são zelosas, e passem a ser registros dependentes dos postos. A administração fiscal deste Departamento, por causa dos seus embaraçadores limites actuaes, só poderá ficar completa com quatro postos e 10 registros fiscaes; mas a simples alteração dos limites, installando uma mesa de rendas na fôz do Tarauacá, e conservando o Posto do Amonca, evitaria aquellas enormes despezas. A população do Juruá, ao norte da linha geodesica até S. Felipe, está anciosa por submeter-se á administração da Prefeitura, e neste sentido requereu ao Congresso Nacional.

Acho de vantagem para a União e para o Amazonas este alvitro.

O Governo Federal unificaria a sua fiscalização com enorme economia, porque todos os productos do Juruá, do Tarauacá e dos seus respectivos tributarios passariam pela mesa de rendas collocada na junção daquelles dous rios, e o Amazonas tambem lucraria por dispensar a custosa fiscalização que estabeleceu e receberia annualmente uma renda liquida sobre o producto sahido do seu territorio, limite norte do Departamento até aquella junção.

Assim, ou a União adquirirá por compra esse territorio, ou fará por si a arrecadação e dará ao Estado a parte liquida do imposto cobrado sobre a exportação.

Pelos dados estatísticos da exportação do territorio federal e dessa parte do estadual poder-se-ha precisar a quota da aquisição ou da renda liquida a entregar-se ao Amazonas. Ao menos, a titulo provisório, poder-se-hia estabelecer este accôrdo.

#### O pessoal dos postos

O decreto n. 5.188, art. 4º, n. 10, confere-me a attribuição de licenciar os empregados de nomeação do Governo Federal, nos termos da legislação vigente.

De conformidade com o decreto n. 5.206, do Ministerio da Fazenda, art. 7º, substitui, em 8 de julho, o escrivão Olympio Francisco Soares, do Posto do Amonca, que pediu demissão, por Antonio Joaquim de Almeida Pimentel.

O Sr. Ministro da Fazenda, confirmando a minha resolução, disse, entretanto, que deveria pedir-lhe consentimento prévio.

Respondi em 24 de outubro ao Sr. Ministro, ponderando-lhe que o serviço publico, em virtude da enorme distancia que separa da Capital Federal o Departamento, ficando-se até, durante o verão, sem communicações de especie alguma, soffreria grandemente com esta preliminar de consulta em casos analogos e outros de simples expediente.

A machina governativa não poderá funcionar normalmente si não houver e infancia nos seus motores.

E sendo o mais acatado e seguido principio administrativo nos paizes do regimen federativo o da maxima descentralização nos limites de uma indiscutível unidade nacional, não se comprehende a inversão a que alludo. Os encarregados dos postos, alguns dos quaes ficam á distancia de 30 dias da Capital do Departamento, tem sido forçados a prover as vagas occorridas, sujeitando es es actos á minha apreciação e, por minha vez, tenho participado estas occorrencias ao Sr. Ministro da Fazenda.

O Sr. Ministro attendeu ás minhas considerações por aviso n. 8, de 28 de fevereiro ultimo.

São numerosas, dado o limitado espaço em que succederam, as licenças e demissões concedidas por motivo de molestia aos empregados dos postos fiscaes. Houve tambem, infelizmente, um fallecimento.

A maior parte dessas demissões explica-se pela exiguidade dos vencimentos. Os encarregados licenciados não voltam mais, pelo motivo da pessima remuneração que recebem.

E tem razão. Os encarregados dos postos do Amazonas, sem terem trabalho algum, pois que apenas fiscalizam os vapores que entram no territorio departamental, percebem mensalmente 1:000\$ e os seus guardas 600\$, muito mais estes do que os encarregados dos postos fiscaes e aquelles tanto como o secretario geral da Prefeitura.

Portanto, para que o pessoal permaneça nesta longinqua região, é necessario igualmente accrescer-lhe os insignificantes vencimentos ou triplicar-lhe a diaria. Ou então, si nisso houver mais conveniencia para a União e para esses seus devoitios servidores, outorgar-lhes as vantagens das collectorias federaes.

O Sr. Ministro da Fazenda, pronunciando-se, egerá o melhor dos alvitros que exponho. A situação actual desses funcionarios é que é insustentavel.

#### Os postos fiscaes do Amazonas

Em 14 de outubro transmitti ao Sr. Ministro da Fazenda as deliborações do Congresso do Estado do Amazonas sobre o estabelecimento dos postos fiscaes amazonenses. O resultado deste departamento e em 25 de novembro enviou-lhe os officios trocados entre mim e o emisario do governo do mesmo Estado, que vinha installar os referidos postos

#### As folhas de pagamento

As razões de prevalecerem a respeito de pagamentos aos funcionarios e fornecedores da Prefeitura o que manifestei a V. Ex. em meu officio de 28 de outubro, são as mesmas a justipor aos postos fiscaes. Melhor seria que a Prefeitura concentrasse na sua thesouraria o credito votado para estes postos, afim de acudir promptamente ás suas necessidades individuaes. A desagregação da organização presente, neste ponto, gera muitos inconvenientes, sendo o maior deixar os empregados sem recursos, porque a delegacia só lhes manda vencimentos por trimestres, depois de presaladas as contas do anterior. Do que se segue, devido á falta de transportes, ficam estes funcionarios por mais de tres mezes sem receber os seus vencimentos e, por conseguinte, sem meios para adquirir os generos de primeira necessidade para o seu sustento.

Deixo de consignar os gastos feitos com o pessoal dos postos fiscaes, cujos balancetes não me foram todos enviados, mas que serão encontrados com devida minucia na Deliberação Fiscal do Amazonas, repartição fiscalizadora das despezas com elles feitas.

#### As rendas federaes

A data em que redijo este relatório, possui as informações de que necessito, no respeitante ao anno a que esta peça official se reporta, e abrangendo a arrecadação dos postos, das capatazias e da exportação até 31 de dezembro.

Frisarei, no entanto, que a remessa da borracha do fabrico de 1904, só em junho termina. Não registro a estatística da importação por não me haver sido remetida a tempo pelos postos, que aliás estão sobremaneira sobrecarregados de serviço e não podem ser criminaados. Como ade antamento, dou tambem o resultado da produção da borracha no 1º trimestre do corrente anno, do janeiro a 31 de março, despachada nas Alfandegas de Manaus e de Belém.

Da arrecadação, houve: Posto do Amonca—De 1 de julho a 31 de dezembro: Desconto dos vencimentos e sello proporcional do encarregado e do escrivão, 540\$550; imposto de sello, 348\$660; imposto de consumo, 140\$; total, 1:029\$210. Posto do Juruá—De 1 de julho a 30 de setembro: Desconto nos vencimentos e sello proporcional do encarregado e do escrivão, 540\$550; imposto de sello, 11\$300; imposto de consumo, 120\$; total, 671\$850. De 1 de outubro a 31 de dezembro: Imposto de sello adhesivo, 347\$100; imposto de sello de verba, 73\$220; imposto de consumo, 400\$; total, 1:486\$120.

Do Posto do Jurupary, que tem em estampilhas 230\$900, voto-me até esta data apenas o esclarecimento de ter cobrado de imposto de consumo 130\$, além de 50% de tres multas de 500\$ cada uma, na importancia de 750\$000. Os outros 750\$ cabem ao verificador da infracção. Do Posto do Tarauacá arrecadaram-se 780\$ de imposto de consumo.

Pela thesouraria da Prefeitura: do imposto de sello e vencimentos, 5:850\$200. Somma total, 10:717\$470.

O movimento das capatazias foi: a capatazia de Juruá, arrecadou 867\$; a do Jurupary, 32\$; e a do Tarauacá, 600\$000. A do Amonca não teve renda, por haver sido cobrado o imposto na entrada dos vapores no Territorio.

E esta renda creada por mim equivalente aos dous impostos federaes de docas e pharós e expediente das capatazias.

Não era equitativo que os postos, a quem incumbiu o serviço das capatazias, tivessem este accrescimento de trabalho sem a correspondente compensação. Dividi por isso a arrecadação por este modo: 30% para os empregados das capatazias, 30% para a prefeitura que lhes fornece livros e o material necessario ao expediente e 40% para a União, tudo de accôrdo com o meu decreto n. 6, de 18 de setembro.

#### Exportação

A exportação, segundo as notas tomadas na Alfandega de Manaus e informações dos postos, foi a seguinte.

Quadro estatístico da borracha exportada pelo Departamento do Alto Juruá, durante os mezes de outubro, novembro, e dezembro de 1904, e janeiro, fevereiro e março de 1905

MEZ E ANNO	DESTINO	BORRACHA FINA	SERNAMBY DE BORRACHA	CAUTCHU'	SERNAMBY DE CAUTCHU'	TOTAL PARCIAL	TOTAL GERAL
<b>1904</b>							
Outubro.....	Manãos.....	27.239	1.556	415	1.217	30.427	
Novembro.....	» .....	84.917	6.930	600	2.488	140.330	
» .....	Belém.....	36.743	2.562	2.914	3.176		
Dezembro.....	Manãos.....	43.079	7.001	828	1.416	173.400	
» .....	Belém.....	106.117	6.073	5.703	3.183		
Somma.....	.....	298.125	24.122	10.460	11.490	—	344.197
Arrecadou-se mais.....	Tarauacá.....	—	—	—	—	85.871	
	Rio Acurána.....	—	—	—	—	4.825	
Somma.....	.....	—	—	—	—	—	90.696
Total.....	.....	—	—	—	—	—	434.893
<b>1905</b>							
Janeiro.....	Manãos.....	57.115	13.675	3.904	21.994	507.301	
« .....	Belém.....	286.639	39.841	51.942	32.141		
Fevereiro.....	Manãos.....	84.344	14.720	17.156	40.403	854.192	
» .....	Belém.....	578.293	51.984	6.784	60.508		
Março.....	Manãos.....	181.987	31.447	3.241	30.598	412.395	
» .....	Belém.....	125.532	18.490	3.194	17.936		
Somma.....	.....	1.313.960	170.157	86.221	203.550	—	1.773.888
Arrecadou-se mais.....	Tarauacá.....	—	—	—	—	563.434	
	Jurupary.....	—	—	—	—	522.943	
	Acurána.....	—	—	—	—	18.214	
Somma.....	.....	—	—	—	—	—	1.104.591
Total.....	.....	—	—	—	—	—	2.878.479
Grande total.....	.....	—	—	—	—	—	3.313.372

**Observações** — Este total, ao preço médio de 7\$ por kilogramma, dá a importancia de 23.193:601\$090.

Calculado o imposto de 15 % sobre a exportação do anno findo, verifica-se que produziu a renda de 456:637\$650.

Calculado o de 18 % sobre a exportação do 1º trimestre do corrente anno, vê-se que a renda attingiu a 3.626:883\$540. — Total da renda até março 4.083:521\$190.

Todas as despesas feitas com esta Prefeitura, de accôrdo com os creditos votados para os Ministerios da Justiça e da Fazenda o anno passado, e incluídas as realizadas no referido trimestre ultimo, não attingem, no maximo, a 600:000\$000.

A Prefeitura, portanto, apresenta já, até março, o saldo liquido de 3.500:000\$000.



A receita departamental

Como soldado que sou, cumprindo ordens superiores, vindo do centro da civilização brasileira para o theatro de uma guerra provavel, em um dos recantos do Brazil mais distantes e mais atrazados, conquanto dos mais uberrimos, contra-te flagrante de sociedades constituidas com uma vida ainda embryonaria, sem conforto material, sem guia espiritual, feriu-me profundamente a attenção e levou-me a meditar sobre as circumstancias geraes do paiz. E desse confronto de Estados organizados com os que se estão preparando no Territorio do Acre, emancipados aquelles pela nimia liberalidade da União e amparados estes no seu nascedouro pelo mesmo poder central, tirei a contraprova de que o Governo Federal tem agora um magnifico ensejo para redimir os erros passados e, esculpir em novas bases a Constituição Nacional.

E' a experiencia que me dicta estes conceitos, que tambem tiveram oeo nos doutrinarios. E um dos de maior valor, o publicista Alber Salles, teve até estas antevisões em 1891 :

« A nossa elaboração intellectual e moral ainda não attingiu aquelle ponto de todos almejado, em que a somma do poder adquirido é justamente balanceada pela somma de responsabilidade experimentada. » (Sciencia politica, pag. 3.) E mais adiante, á pag. 166, tallhando a critica do nosso *status quo*, diz : « Dar a uma nação instituições que não estejam de harmonia com a sua constituição mental, será um verdadeiro absurdo politico. » Este absurdo evidencia-se claramente na anarchia que preside ao systema tributario da Republica. A União, de cujas prerogativas sou um decidido adepto e defensor da sua integralização e soberania, entregou a maioria das suas fontes de renda aos Estados. E foi tão longe nesse prurido federalista, que veio cahir no abismo do *funding loan*, cuja repetição não será impossivel, si, quanto antes, não for remodelado com mão firme e dextra o nosso organismo tributario. A União carece de executar o plano da viação ferrea geral, ligando o norte ao sul, o léste ao oeste e os sertões dos Estados ; precisa de sustentar uma armada, que policie o longo litoral brasileiro e navegue os nossos rios ; tem de construir repartições federaes decorosas, pois que as existentes estão quasi todas em ruina, pagando bem ao seu funcionalismo, sem o que não contará com auxiliares esforçados, e terá de tornar a magistratura unitaria. E onde achará ella recursos para viabilizar a sua obra ? Onde colher meios para levar a cabo a viação ferrea geral e multiplicar a viação marítima, do que depende primezmente o robustecimento da vida economica nacional ? Onde os fundos necessarios á compra de navios, á feitura de linhas telegraphicas e á construcção de alfandegas, de edificios para Correios, Telegraphos, capitánias, etc. ?

Acresce que á União é que incumbe tratar de convenio commerciaes com o estrangeiro, e, sem reorganizar o systema tributario, nunca poderá realizar esta soberana attribuição.

A estação de partida para esta reforma vital poderá ser a organização definitiva do Territorio do Acre, a qual se imporá como typo aos Estados, afim de se precaverem.

Alguns Estados ha, como os de Minas Geraes e do Rio de Janeiro, que já se compenetraram do contrasenso da origem das suas receitas e se estão preparando para baixar ao minimo o anti-economico imposto de exportação, que esmaga os que trabalham, poupando os ociosos.

Refundindo-se a defeituosa engrenagem tributaria da Republica, a União poderia chamar a si a cobrança dos impostos que seguem : Impartação e exportação, trapiches ou capatazias, Correios e Telegraphos, portos e docas, renda de minas e proprios nacionaes, fóros de terrenos de marinhãs, sello, privilegios e depositos, taxa judiciaria e carceragens, si a magistratura passar a ser unitaria. Os Estados ficariam com os seguintes : Territorial, de renda ou dividendos, venda do terras, consumo, transmissão de propriedade e herança, capitação, vencimentos e subsidios, passaportes, taxa sanitaria, fundo escolar e taxa de expediente. Aos municipios pertenceriam : industrias e profissões, licenças commerciaes e para construcções, aferição e numeração, exgottos e aguas, iluminação e tracção urbana, matadouros, mercados, theatros e cemiterios.

Assim, feita esta benefica reconstituição, a União, quando os departamentos actuaes formarem Estados, ficará perechendo perpetuamente o imposto de exportação, que é no presente o unico rendoso. E por este motivo, e por não haver actualmente nesta prefeitura, nem nas outras, rendas sufficientes para custear os serviços publicos, a não ser com essa contribuição, lembro que o Governo Federal arrecade sómente 16 %, os outros 2 % destinarem-se-hão á imperiosa limpeza dos rios e á immigração de trabalhadores estrangeiros e nacionaes.

Esta concessão, é claro, será provisoria, isto é, enquanto não se fizer a sensata e patriótica remodelação tributaria sobre que me extornei. A União com esses 16 % de 9.000.000 de kilogrammas de borracha, ao preço médio de 7\$, ou sejam 63.000.000\$ annuaes, recolherá 10.000.000\$ por anno. A produção tende a aumentar, especialmente si se adoptar a immigração, aumentando consequentemente o total do imposto.

E crescenda todos os dias o consumo, o custo médio do artigo não baixará, mesmo que a cotação cambial suba.

A quota de cada departamento para a União, do imposto de 16 % sobre a borracha, poderá computar-se desta maneira, incerta, mas approximada :

	kilogs.
Acre.....	4.000.000
Purús.....	1.000.000
Juruá.....	4.000.000

Mas, si se capitularem do impraticaveis ou incabíveis estas reflexões, o que não me admirará, porque estou habituado ao estabelecimento da preguiça physica e mental da maioria dos meus compatriotas, o Congresso, de certo, ao elaborar a organização definitiva do Territorio do Acre, ha de permitir que os departamentos ercem receita que lhes se, a privativa, não só para attender aos melhoramentos locais, como tambem para não sacrificarem o Thesouro da União.

• A Prefeitura do Districto Federal arrecada impostos de industrias e profissões, aferição, iluminação, carruagens, embarcações, cemiterios, theatros, licenças, fundo escolar, taxa sanitaria, sobre cães, depositos, taxas de expediente, cercados de peixe, etc.

Não será descabido, portanto, que se consinta ás prefeituras cobrar os impostos que especifico em tabella á parte Esta minuciosa tabella é acompanhada pelos orçamentos da receita e despeza da União e da Prefeitura.

Até o fim de dezembro, a thesouraria da Prefeitura arrecadou a modesta quantia assim distribuida, além de outras que foram remetidas ao Posto Fiscal do Pixuna para a devid escripturação :

Funcionarios da Prefeitura, sello de noação e imposto sobre vencimentos.....	5:850\$200
30 % da arrecadação de tres capatazias	537\$800
Sello de nomeação dos juizes de paz e suplentes.....	140\$000
Taxas de expediente.....	70\$000
Registro de um titulo de advogado...	5\$000
Somma.....	6:602\$800

A cobrança dos aforamentos de terrenos na capital do departamento só em julho a encotarei.

Synthetizando este capitulo, que submetto á apreciação de V. Ex. e do Exm. Sr. Ministro da Fazenda, peço que sejam considerados, desde já, enquanto o Congresso não deliberar sobre o caso, como rendas exclusivamente departamentais, para que mais tarde sejam repartidas com os municipios que venham a fundar-se, os seguintes impostos, estipulados no decreto n. 5.203 : 2 % sobre a exportação, o imposto sobre vencimentos e subsidios dos funcionarios da Prefeitura ; o producto da venda de terras publicas ; o imposto de industrias e profissões, que em toda parte é privativamente municipal ; o imposto sobre pateates de guardas nacionaes, sobre a transmissão de propriedades, além das multas por infracção de leis e regulamentos departamentais.

Esta discriminação terá o merito de alliviar a União dos encargos de hoje e dos vindouros, que serão innumerados. Dada esta organização ás finanças do departamento, tratarei de crear as correspondeites agencias de arrecadação, que muito coajuvarão os postos fiscaes, ainda que indirectamente.

Capital Federal, 30 de maio de 1905.—Gregorio Theomurgu de Azevedo.

(Continua)

# SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 30 de outubro de 1905

### DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os pagamentos relativos a setembro findo :  
De 8:380\$541, fornecimentos para o hospital de S. Sebastião ;  
De 5:494\$220, fornecimentos á Bibliotheca Nacional ;  
De 868\$800, despesas miudas effectuadas pelo director da Casa de Correção ;  
De 244\$250, objectos de expediente fornecidos á Junta Commercial ;  
De 978\$300, fornecimentos á Escola Nacional de Bellas Artes ;  
De 774\$100, fornecimentos feitos, em agosto ultimo, ao Museu Nacional.

—Transmittiram-se :

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados a mensagem do Sr. Presidente da Republica, sobre a conveniencia de se solicitar ao Congresso Nacional o credito extraordinario de 3:566\$128, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do lente de logica do Externato do Gymnasio Nacional, Dr. Vicente de Souza, nos periodos de 14 de novembro de 1904 a 15 de março de 1905, e de 21 de junho a 3 de setembro do referido anno de 1905, em que esteve preso, em consequencia dos successos occorridos nesta Capital em 14 de novembro do anno passado ;

Ao presidente do Tribunal de Contas cópia do decreto n. 5.741, desta data, que abre a este ministerio o credito extraordinario de 150:000\$, para occorrer ás despesas com o alistamento de eleitores na Republica ;

Ao Ministerio da Fazenda a relação, na importancia de 5:368\$300, de desinfecções praticadas em diversas embarcações neste porto durante o mez de setembro findo e cujas contas foram remetidas á Alfandega desta Capital, para a respectiva cobrança.

## Ministerio da Guerra

### Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO EM 6 DE SETEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. ministro almirante Elisiario Barbosa

Aos 6 dias do mez de setembro do anno de 1905, achando-se presentes os Srs. ministros mareschaes Rufino Galvão, almirante Coelho Netto, mareschaes Moura, Mallet, Cantuaria e Teixeira Junior, general de brigada Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino e Arrochellas, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos :

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho :

José Antonio de Lima, soldado do 20º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, gráo médio do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo a atenuante do § 1º do art. 37 e a agravante do § 20 do art. 33 do mesmo código, contra o voto do Sr. ministro marechal Teixeira Junior, que votou pela pena minima do referido art. 117.

Antonio José da Silva, soldado do 1º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e

tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a 22 mezes e meio de igual prisão, gráo sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar.

Paulino Joaquim da Rocha, soldado da força policial do Districto Federal, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 8 mezes de prisão e consequente expulsão, gráo médio do art. 289, combinado com o art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães :

Antonio Francisco dos Santos, marinheiro nacional, accusado de insubordinação. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 1 anno de prisão com trabalho, gráo maximo do art. 97 do Código Penal Militar, contra os votos dos Srs. Ministros: Texeira Junior, Acyndino e Arrochellas Galvão, que absolveram o réo.

João Arantes de Bulhões, soldado do 6º batalhão de artilharia, e Antonio Bento da Luz, soldado do 10º batalhão de infantaria, accusados de deserção. — Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos: o primeiro a 4 annos e 7 mezes e o segundo a 6 annos de prisão com trabalho, para condemnal-os a 3 annos e 3 mezes de igual prisão, gráo médio do art. 117 do Código Penal Militar.

Silvino da Costa Braga, soldado do 14º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117, do Código Penal Militar.

— Pelo Sr. Ministro Dr. Arrochellas Galvão :

Agostinho Raymundo Gomes de Castro e Antonio Augusto de Moraes, accusados de conspiração. — O tribunal deixou de tomar conhecimento dos embargos oppostos pelos réos, por considerar extinta a acção penal contra elles intentada, por se acharem comprehendidos no decreto de amnistia n. 1.373, de 2 de setembro do corrente anno.

Raymundo Carneiro de Sá, soldado do 3º regimento de artilharia, accusado de lesões corporaes. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo da accusação intentada.

ACTA DA SESSÃO EM 13 DE SETEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. ministro almirante Elisiario Barbosa

Aos 13 dias do mez de setembro do anno de 1905, achando-se presentes os Srs. ministros mareschaes Rufino Galvão, Mallet, Cantuaria e Teixeira Junior, contra-almirante Guillobel, general de brigada Medeiros, Drs. Souza Carvalho e Arrochellas, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos :

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho :

José Cesario Lopes de Oliveira, capitão do 31º batalhão de infantaria, accusado de incontinencia publica. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo da accusação intentada. Os Srs. ministros Teixeira Junior e Dr. Souza Carvalho additaram uma observação.

Raul José da Silva, soldado do 32º batalhão de infantaria, accusado da deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O Sr. ministro Teixeira Junior additou uma observação e

o Sr. ministro Dr. Souza Carvalho assignou-se vencido.

Amadeu de Oliveira Pinto, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 no Código Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão: João Evangelista da Silva, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de deserção — Foi convertido o julgamento em deligencia.

Eugenio Pereira Martins, soldado conductor da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Grande do Sul, Benedicto Gaspar Muller, soldado do 28º batalhão de infantaria e Pergentino Barboza de Lima, soldado do 40º batalhão tambem de infantaria, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO EM 15 DE SETEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. ministro almirante Elisiario Barbosa

Aos 15 dias do mez de setembro do anno de 1905, achando-se presentes os Srs. ministros, mareschaes Rufino Galvão, Moura, Mallet, Cantuaria e Teixeira Junior, general de divisão Marinho da Silva, general de brigada Medeiros, Drs. Souza Carvalho e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos :

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho :

Saturnino Frederico, soldado do 22º batalhão de infantaria e Manoel Augusto da Silva, soldado do corpo de infantaria de marinha, accusados de deserção. — Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram a dous annos e quatro mezes o primeiro e a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho o segundo, para condemnal-os a 22 e 15 dias de igual prisão, gráo sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar.

Angelo Vianna Pereira, soldado do 11º regimento de cavallaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Benedicto Pereira de Lemos, soldado do 22º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Confirmou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Antonio Cesario Fortes, soldado do 2º regimento de infantaria da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão e consequente expulsão, gráo minimo do art. 289, combinado com o art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão: Rodolpho Claudio da Silva, soldado do 2º regimento de artilharia, accusado de deserção. O tribunal desprezando os embargos oppostos pelo réo á sentença que o condemnou a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, mandou subsistir o accordam embargado.

Honorio José, soldado do 39º batalhão de infantaria, accusado de lesões corporaes. — Foi confirmada a sentença do Con-

selho de Guerra, condemnando o réo a 4 annos de prisão com trabalho, grão maximo do art. 152 § 2º do Código Penal Militar, contra o voto do Sr. ministro marechal Teixeira Junior, que assignou-se vencido.

José Simpliciano Baptista, soldado do 33º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do Conselho de Guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão e mais castigos, para condemnal-o a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

### Supremo Tribunal Federal

SESSÃO EM 1 DE NOVEMBRO DE 1905

Ao meio-dia, tendo comparecido os Srs. ministros Aquino e Castro, Piza e Almeida, Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal, o Sr. presidente declara não poder haver sessão por falta de numero legal.

*Lista dos candidatos ao logar de juiz federal na secção do Estado de Goyaz, tendo-se de proceder á votação na proxima sessão*

- 1.º Bacharel Carlos Ferreira de Souza Fernandes.
- 2.º Bacharel Alfredo Augusto Curado Fleury.
- 3.º Bacharel Edgardo Guilherme Pahl.
- 4.º Bacharel José Caetano Metello.
- 5.º Bacharel Antonio Ramos Caiado.
- 6.º Bacharel Gustavo Alberto de Aquino e Castro.
- 7.º Bacharel João Alves de Castro.
- 8.º Bacharel Olympio da Silva Castro.

#### DISTRIBUIÇÕES

#### Aggrav. de petição

N. 669 — Capital Federal — Aggravante, o mosteiro de S. Bento; aggravado, João Alves do Magalhães Bittencourt. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

#### Conflicto de jurisdicção

N. 155 — Bahia — Entre o juiz do direito da vara da provedoria da capital do Estado da Bahia e o juiz federal no mesmo Estado. — Ao Sr. André Cavalcanti (em substituição).

#### Recurso eleitoral

N. 106 — Maranhão — Recorrente, Estevão Severiano Lopes Gonçalves; recorrida a junta eleitoral. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

#### Recurso crime

N. 162 — Paraná — Recorrente, a justiça federal; recorridos, Antonio Mattana e outros. — Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

#### Appellações civeis

N. 1.083 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellada, a Equitativa dos Estados Unidos do Brazil. — Em substituição ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos (em compensação do de 1.025.)

N. 1.071 — Maranhão — Appellantes, Jorge & Santos; appellados, D. Henriqueta de Castro Reis Pereira e outros. — Em substituição ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo (em compensação do de n. 936.)

N. 930 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, Salvador Gonçalves da Cunha Bastos. — Em substituição ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida (em compensação do de n. 1.129).

N. 1.124 — Ceará — Appellante, o Estado do Ceará; appellado, J. Agostinho. — Ao Sr. ministro João Pedro.

N. 1.148 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, o conselheiro Ignacio José de Mendonça Uchôa. — Em substituição ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 946 — Pará — Appellante, a Companhia de Seguros Commercial do Pará; appellados, Milerio & Comp. — Em substituição ao Sr. ministro Alberto Torres.

N. 1.133 — Espirito Santo — Appellante, a União Federal; appellados, John Gordon e sua mulher. — Em substituição ao Sr. Ministro Guimarães Natal.

N. 1.056 — Capital Federal — Appellante, a Companhia Carris Urbanos; appellada, a União Federal. — Em substituição ao Sr. ministro Piza e Almeida.

#### PASSAGENS

#### Conflicto de jurisdicção

N. 154 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

#### Appellações crimes

Ns. 219 e 243 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 216 — Ao Sr. Pindahyba de Mattos.

#### Appellações civeis

Ns. 959, 1.095, 1.120, 1.014 e 1.140 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 676 — Ao Sr. André Cavalcanti.

Ns. 1.127 e 1.138 — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

Ns. 916, 1.067, 1.097, 1.100 e 1.131 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

#### Embargo remettido

N. 1.028 — Ao Sr. Piza e Almeida.

#### Recursos extraordinarios

Ns. 393, 367, 402, 403 e 314 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 416 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

N. 392 — Ao Sr. Pindahyba de Mattos.

#### Revisões crimes

Ns. 963, 444, 971, 913, 852, 945, 896, 1.033, 1.038, 1.014 e 1.048 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

Ns. 931, 932 e 988 — Ao Sr. Pindahyba de Mattos.

N. 1.019 — Ao Sr. João Pedro.

Ns. 886 e 1.017 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

#### Homologações de sentenças estrangeiras

Ns. 451, 436 e 462 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

### Juizo da Quarta Pretoria

JUIZ, DR. AUTO FORTES — ESCRIVÃO, J. L. DE OLIVEIRA ARAUJO

Dia 1 de novembro de 1905

#### Processos crimes

Autora, a justiça; réos, Manoel Rabello e Francisco Ramos (art. 399 do Código Penal). — Condemnado a 22 dias e 12 horas de prisão e assignarem termo de tomar occupação dentro de 15 dias.

Autora, a justiça; réos, Manoel de Oliveira Costa e José Gonçalves do Couto (art. 303 do Código Penal). — Encerrado o summario e concedido o prazo para a defeza.

Autora, a justiça; réo Armando de Oliveira (art. 291, § 2º do Código Penal). — Recebida a denuncia e marcado o summario para o dia 3 do corrente, ás 11 horas do dia.

### Juizo da Oitava Pretoria

JUIZ, DR. LUIZ AUGUSTO CARVALHO E MELLO — ESCRIVÃO, MANOEL JOAQUIM CORRÊA DE MENEZES

#### Crime

Autora, a justiça; réos, José Tur (artigo 303 do Código Penal). — Aceita a denuncia.

Antonio Adieir e Maria Emine (art. 303 do Código Penal). — Idem.

Maria Julia (art. 399 do Código Penal). — Intime-se para a defeza.

Hilario de Freitas Noronha (art. 399 do Código Penal). — Idem.

Samuel Ferreira Lima (art. 399 do Código Penal). — Junto o cartorio certidão da sentença já cumprida pelo réo.

Maria da Conceição, Olympio Maria da Conceição e Alcídia Maria da Conceição (art. 399 do Código Penal). — Nullo o processo.

José Francisco Alves (art. 330 § 1º do Código Penal). — Condemno a um mez de prisão e á multa de 5 %.

Francisco Antonio da Fonseca (art. 399 do Código Penal). — Condemno a 22 1/2 dias de prisão e a assignar termo.

#### EDITAES

### Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

*De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de S. R. Almeida, para sciencia e verem passar em julgado a sentença que julgou a classificação de seus créditos*

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como por sentença deste juizo foi julgada a classificação dos credores da fallencia de S. R. Almeida. Sentença — Julgo por sentença a classificação dos credores constante do fls. 94-96 para que produza os legaes e devidos effeitos; e mando sejam na forma requerida attendidos os reclamos de fls. 169 a 176 e 203. Rio, 3 de outubro de 1905. — Nestor Meira. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 10 dias, pelo qual são citados os credores da fallencia de S. R. Almeida, para sciencia e verem passar em julgado a sentença que julgou a classificação de seus créditos. E para constar pas-saram-se este e mais dous do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo official de semana deste juizo, que do assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de outubro de 1905. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrovi. — Nestor Meira.

### Juizo da Nona Pretoria

#### De citação

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz da 9ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por parte da usticia publica, foi offerecida e por este juizo recebida a denuncia pela qual os réos José Luiz Pereira Fiança e Eluterio Corrêa da Silva teem de ser processados como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esses accusados, em razão de não serem encontrados, nem delles haver noticia, os cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer na primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, a fim de assisti-

rem a inquirição de testemunhas e se verem processar pelo dito crime, e bem assim a comparecerem á primeira audiencia, depois de preparado o processo, afim de serem julgados, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás terças e sextas-feiras, ás 12 horas. E para constar aos ditos accusados mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. Capital Fedral, 31 de outubro de 1905. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi.— José Jayme de Miranda.

*De citação*

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz pretor da 9ª Pretoria do Districto Federal, etc. :  
Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Julio Dirungos dos Santos Baptista tem do ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal ; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim comparecer á primeira audiencia, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás terças e sextas-feiras ás 12 horas. E para constar ao dito accusado manda passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. Capital Fedral, 31 de outubro de 1905. Eu, Pedro Ferreira do Senado, escrivão, o subscrevi.— José Jayme de Miranda.

*De citação*

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz da 9ª Pretoria do Districto Federal:  
Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Daniel da Costa Chaves tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal ; e por que não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira audiencia depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-

se ás terças e sextas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado manla passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. Capital Fedral, 31 de outubro de 1905. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi.— José Jayme de Miranda.

**NOTICIARIO**

**Demonstração das forças hydraulicas no mundo inteiro**

—A utilização das forças hydraulicas para produção de energia está tendo um desenvolvimento cada vez mais accentuado. Uma communição feita pelo Sr. Campbell Swinton, na ultima reunião da Associação Britannica, em Cambridge, avalia nos algarismos seguintes a força das quedas da agua utilizadas até agora para a produção da corrente electrica nos principaes paizes do mundo:

	Cavallos
Est./dos Unidos.....	527.000
Canadá.....	228.000
Italia.....	210.000
França.....	162.000
Suissa.....	133.000
Allemanha.....	81.000
Suecia.....	71.000
Mexico.....	18.000
Austria.....	16.000
Grã-Bretanha.....	12.000
Russia.....	10.000
India.....	4.000
Japão.....	3.500
Africa Austral.....	2.000
Venezuela.....	1.200
Brazil.....	800

Seja em cifras redondas, um total de 1.500.000 cavallos, juntando-se as installações em construcção na occasião em que o Sr. Swinton organizou a sua estatistica, póde-se reputar hoje em perto de 2.000.000 de cavallos o total real de produção de electricidade pelas forças hydraulicas no mundo inteiro. Este algarismo corresponde ao dobro do trabalho produzido pelo vapor para o mesmo fim em todo o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda.

N. B.—Reproduzindo aqui a estatistica acima, que foi publicada em varios periodicos, não podemos deixar de fazer ponderações acerca do Brazil.

Sabemos que só a casa Guinle & Comp., com séde nesta Capital, utiliza em tres Estados 34.310 cavallos de força hydroelectrica, como se vê do seguinte quadro :

	Cavallos hydro electricos
Minas Geraes 910 :	
Em Uberaba, para força e luz....	225
Nos Poços de Caldas, idem.....	225
Em Juiz de Fóra, para tracção....	150
Em Bello Horizonte, idem.....	310
Rio de Janeiro 12.275 :	
Em Campos, para tracção.....	275
Em varias estações, idem.....	12.000
S. Paulo, 21.125 :	
Em Guaratinguetá, para tracção..	225
Em Mococa, idem.....	250
Em S. João da Boa Vista, idem..	150
Nas Docas de Santos, idem.....	20.000

Não fallando dos outros 17 Estados da Federação Brasileira, sabemos ainda que nos tres mencionados existem fabricas de tecidos em Petropolis e Macacos (Rio de Janeiro) Juiz de Fóra (Minas Geraes), Ribeirão Preto (S. Paulo) e usina de assucar em Piracicaba (S. Paulo) funcionando com motores hydraulicos.

Póde-se, pois, assegurar, que passa de 100.000 cavallos a força aproveitada de alguns dos nossos innumerados rios e cachoeiras, sendo certo que a este respeito o Brazil é um dos paizes mais favorecidos pela natureza.

**Imprensa — Recebemos e agradecemos :**

A importante Memoria publicada pelo Museu Paraense de Historia Natural e Ethnographia, Museu Goeldi, sob o titulo *Os Mosquitos no Pará*, reunião de quatro trabalhos de valor sobre os mosquitos indigenas principalmente as especies que molesta o homem, da lavra do professor Dr. Emilio Augusto Goeldi, director do museu.

O *Boletim da Associação Commercial do Rio de Janeiro* que trata das questões seguintes : xarque — tarifa — imposto de consumo — café a granel — historia do commercio no Rio de Janeiro — Alfandega, etc.

A *Revista Commercial e Financeira* n. 520 occupando-se entre outros assumptos de : casas baratas — emprestimo paulista, Estado do Paraná — industria nacional — institutos bancarios — herva matte — Propaganda do café, etc.

*São Paulo* ns. 1, 2 e 3, jornal diario da capital do Estado de S. Paulo, sob a direcção do Sr. Dr. M. C. Duarte de Azevedo, sendo redactor secretario o Sr. A. Raposo de Almeida e redactor gerente o Sr. Dr. Delpino Carlos.

**Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 30 de outubro de 1905.**

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvons	
1 h. m.....	756.8	22.2	17.2	87	0.0	Nullo	0.3	CK	
4 h. m.....	755.9	22.2	16.7	84	0.0	Nullo	0.7	C. CK	
7 h. m.....	756.4	22.6	17.0	84	0.0	Nullo	0.4	CK	
10 h. m.....	756.6	23.6	16.9	78	1.3	SSE	0.1	K	
1 h. t.....	754.7	24.0	16.7	75	8.3	SE	0.3	CK	
4 h. t.....	753.6	23.2	17.5	83	10.0	SE	1.0	CK. KN	
7 h. t.....	754.4	23.0	17.3	83	5.9	SE	1.0	CK. KN	
10 h. t.....	755.5	22.0	17.9	91	5.0	SE	1.0	CK. KN	
Médias.....	755.49	22.85	17.15	83.1	3.8		0.6		

Temperatura : maxima, ás 12 1/2 hs., t., 24,4 ; minima, ás 6 1/2 hs. m., 21,3.—Evaporação em 24 horas, 1,8.—Ozone: ás 7 hs. m., 6; ás 7 hs. n., 1.—Horas de insolação: 6 hs. 55 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 30 de outubro de 1905 (segunda-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	757.32	21.7	17.20	89.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2...	756.60	21.4	16.87	89.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	756.52	21.2	16.82	90.0	SW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	756.30	21.3	16.59	88.0	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	756.66	21.1	16.71	90.0	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	757.08	21.2	17.00	91.0	Calma	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	7....	757.24	22.5	17.40	86.0	N	2	Bom	Orvalho abundante	KC	7	—	—	—	—	—
	8....	757.31	24.6	18.06	79.0	N	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	4	—	—	—	—	—
	9....	757.45	25.6	17.80	73.0	N	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	K	3	—	—	—	—	—
	10....	757.21	25.0	17.81	76.0	ESE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	3	—	—	—	—	—
	11....	757.00	25.5	17.38	71.0	SSE	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	4	—	—	—	—	—
	12....	756.18	26.1	17.32	69.1	SSE	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	K, KC	3	—	—	—	—	—
	13....	755.69	26.4	16.95	66.6	SSE	4	Bom	..	—	3	—	—	—	—	—
	14....	755.30	28.0	17.20	69.0	SSE	5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	7	—	—	—	—	—
	15....	755.10	25.2	16.04	68.2	SSE	5	Encoberto	..	..	10	—	—	—	—	—
	16....	754.69	24.0	17.74	80.0	SSE	5	Incerto	..	..	10	—	—	—	—	—
	17....	755.07	23.4	17.75	83.0	SSE	5	Encoberto	..	..	10	—	—	—	—	—
	18....	755.07	23.3	17.81	83.5	SSE	5	Encoberto	..	..	10	—	—	—	—	—
	19....	754.79	23.2	17.87	84.4	SSE	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—
	20....	754.94	22.7	18.17	88.5	SSE	3	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—
	21....	755.14	22.8	18.11	88.0	SSE	4	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—
	22....	755.47	22.8	18.11	88.0	SSE	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—
	23....	755.48	22.4	18.00	89.2	ESE	2	Ameaçador	Relampagos, trovões	..	10	25.5	26.4	20.5	—	—
	24....	755.42	21.9	16.78	91.0	E	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCORRENCIAS

De 22 hs. (10 hs. p.) até depois de 23 hs. (11 hs. p.) relampejou e trovejou no quadrante de NE.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=8° 49' 55" NW—

Capital Federal, 31 de outubro de 1905. —Observações meteorologicas simultaneas.—A 0h. m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a t. m. do Rio.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	760.30	26.7	21.12	26.20	S. Paulo.....	760.94	20.0	14.13	21.65
S. Luiz.....	—	—	—	31.50	Santos.....	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	27.10	Paranaguá.....	761.00	25.5	21.46	23.70
Fortaleza.....	761.29	28.0	19.55	27.50	Curityba.....	—	—	—	—
Natal.....	762.70	27.8	18.69	26.85	Assuncion.....	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	24.30	Posadas.....	—	—	—	—
Recife.....	762.49	27.6	19.96	27.30	Florianopolis.....	760.55	23.0	19.04	23.59
Joazeiro.....	761.63	28.8	11.99	29.30	Corrientes (x).....	750.40	25.0	17.81	25.50
Maceió.....	—	—	—	26.50	Itaqui.....	750.60	25.0	17.49	21.50
Aracajú.....	762.65	26.6	19.82	26.05	Porto Alegre.....	—	—	—	—
Ondina (Bahia).....	761.40	26.7	19.37	24.90	Rio Grande.....	755.49	23.6	13.04	14.60
S. Salvador.....	761.98	27.0	19.49	25.75	Cordoba (x).....	763.00	13.0	9.85	16.00
Cuyabá.....	764.29	30.0	21.87	23.85	Rosario (x).....	762.15	15.0	11.30	7
Victoria.....	761.00	27.8	19.84	25.75	Mendoza (x).....	764.30	12.0	7.96	7.50
Juiz de Fora.....	763.08	24.2	18.67	24.25	Buenos Aires.....	—	—	—	—
Capital.....	760.90	28.3	18.23	22.55	Montevideo.....	757.50	14.2	11.61	17.10

Em S. Paulo chuvejou no correr do dia de hontem. No Rio Grande relampejou e trovejou na noite de hontem em varias direcções e choveu, na manhã trovejou ao SW.

Nota ao meio-dia — Na Capital o estado actual do tempo é duradouro.

NOTA — As observações com este signal (x) são de hontem. Aviso — A previsão é valida durante 24 horas. Até ás 2 hs. 30 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magnetico do dia 31 do outubro de 1905 (terça-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0 <sup>o</sup>	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	• Duração do brilho solar	
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	755.25	21.8	17.63	91.0	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	754.69	21.7	17.72	92.0	N	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	754.40	22.0	18.06	92.0	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	754.50	21.9	17.94	92.0	SE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	754.62	21.1	17.57	94.5	ESE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	754.79	21.2	17.68	94.6	E	2	Encoberto	Orvalho	—	—	—	—	—	—	—
	7....	754.89	22.2	18.12	91.0	ENE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	8....	755.40	22.9	18.05	87.0	E	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	9....	755.79	23.8	18.78	82.0	E	2	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	10....	755.38	25.2	18.78	79.6	E	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	11....	755.07	25.1	17.93	76.0	SSE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	12....	754.41	25.6	18.17	74.4	ESE	5	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	2.05	—	—	—
	13....	753.80	26.0	18.46	73.0	SSE	5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	14....	753.22	26.2	18.34	72.7	SSE	5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	15....	753.05	24.7	17.67	76.8	SSE	6	Bom	..	KC.15	—	—	—	—	—	—
	16....	753.12	23.8	18.23	83.0	SSE	6	Bom	..	—	—	—	—	—	—	—
	17....	753.04	22.7	17.45	85.0	SSE	6	Bom	..	—	—	—	—	—	—	—
	18....	753.52	22.6	17.51	85.0	SSE	5	Encoberto	..	—	—	—	—	—	—	—
	19....	754.30	23.2	17.14	81.0	SSW	2	Incerto	Nevoeiro tenue alto	—	—	—	—	—	—	—
	20....	751.25	23.5	17.87	83.0	SSW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	21....	754.32	23.0	17.27	83.0	N	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KG	—	—	—	—	—	—
	22....	754.29	23.0	17.45	85.0	WSW	5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	23....	753.89	22.4	18.11	84.6	SSE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	—	—	—	—	—	—
	24....	753.94	22.4	18.11	84.6	ESE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	5.16

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=8° 52' 35" NW—Inclinação=13° 29' (extremo N para cima)

Directoria de Meteorologia, 1 de novembro de 1905—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Felém.....	m/m 760.82	° 26.2	m/m 20.82	° 26.25	S. Paulo.....	m/m 758.18	° 24.0	m/m 11.69	° 22.95
S. Luiz.....					Santos.....	m/m 756.18	° 24.1	m/m 18.73	° 23.75
Parnahyba.....					Paranaguá.....	m/m 755.10	° 25.8	m/m 19.93	° 24.50
Fortaleza.....	m/m 761.19	° 29.4	m/m 20.66	° 27.25	Curityba.....	m/m 757.85	° 19.8	m/m 14.90	° 22.05
Natal.....					Assuncion.....				
Parahyba.....					Posadas.....				
Recife.....	m/m 763.78	° 27.0	m/m 19.57	° 27.15	Florianopolis.....	m/m 755.15	° 24.5	m/m 19.96	° 24.30
Joazeiro.....					Corrientes.....				
Maceió.....					Itaqui.....	m/m 761.62	° 18.0	m/m 12.32	° 22.00
Aracajú.....	m/m 762.15	° 23.9	m/m 15.00	° 26.05	Porto Alegre.....				
Ondina (Bahia).....	m/m 761.00	° 26.6	m/m 20.58	° 25.40	Rio Grande.....	m/m 756.38	° 17.6	m/m 12.56	° 20.30
S. Salvador.....	m/m 762.33	° 26.5	m/m 21.24	° 25.65	Cordoba.....				
Cuyabá.....	m/m 765.04	° 29.5	m/m 21.97	° 31.15	Rosario.....				
Victoria.....	m/m 761.50	° 26.0	m/m 19.80	° 26.00	Mendoza.....				
Juiz de Fóra.....					Buenos Aires.....				
Capital.....	m/m 757.90	° 26.0	m/m 19.42	° 23.40	Montevideo.....	m/m 759.00	° 13.8	m/m 9.40	° 14.40

Em Curityba trovejou e cahiu um aguaceiro na manhã de hoje.  
Em Florianopolis relampejou, trovejou e choveu na madrugada de hoje.  
No Rio Grande, durante o dia de hontem, choveu, soprando SW fresco.

Nota ao meio dia — Na Capital o tempo tende a piorar.

NOTA — As observações com este signal (x) são de hontem.  
Aviso — A previsão é valida durante 24 horas.  
Até às 2 hrs. 30 ms. pm. não se recebeu mais telegramma algum

# RENDAS PUBLICAS

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES  
NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia  
1 de novembro de 1905. 9:554\$501  
Em igual periodo de 1904. 7:435\$611

## EDITAES E AVISOS

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

FORNECIMENTOS A TODAS AS REPARTIÇÕES  
SUBORDINADAS

De ordem de S. Ex. o Sr. Ministro, faço publico que, no dia 30 de novembro futuro, serão recebidas, nesta directoria, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1906, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

**Grupo 1º**

Carvão de pedra de New-Castle e de Cardiff: preço por tonelada.

**Grupo 2º**

Lenha: preço por talha.

**Grupo 3º**

Farinha de trigo: preço por barrica.

**Grupo 4º**

Café em grão e moído: preço por kilogramma.

**Grupo 5º**

Leite de vacca: preço por litro.

**Grupo 6º**

Forragens—alfafa, farello, fubá grosso e milho: preço por kilogramma.

**Grupo 7º**

Assucar—branco, mascavo e branco grosso: preço por kilogramma.

**Grupo 8º**

Avés e ovos: preço por unidade e dúzia.

**Grupo 9º**

Pão fresco, biscoitos, bolachas e rosas do barão: preço por kilogramma.

**Grupo 10º**

Carne fresca de vacca, de vitella, de porco e de carneiro; sendo a de vacca sómente de quartas trazeiros da rez: preço por kilogramma.

**Grupo 11º**

Objectos de expediente. As propostas deverão acompanhar amostras de todos os artigos constantes da relação.

**Grupo 12º**

Generos alimenticios e outros artigos: preço conforme a relação.

**Grupo 13º**

Molhados: preço conforme a relação.

**Grupo 14º**

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos: preço conforme a relação.

**Grupo 15º**

Material cirurgico: preço conforme a relação.

**Grupo 16º**

Utensilios e vasilhamo, preços conforme a relação.

Todos os artigos devem ser de primeira qualidade e só serão acceitas as propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, os quaes deverão trazer-as, no dia acima indicado, em envelope: fechados e com a indicação do grupo.

As propostas deverão ser feitas em duas vias, em tinta preta, sendo sómente uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Os proponentes deverão apresentar documentos com que proveem estar quites com o Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, quanto ao pagamento de imposto de industrias e profissões e alvarás de licença, para o exercicio corrente.

Cada proponente depositará, préviamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará somente até a véspera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de cinco contos de réis (5:000\$) para garantia de cada proposta.

Só se darão guias para deposito de garantia de propostas, aos negociantes que exhibirem documentos do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal provando ter pago impostos concernentes ao artigo que pretendem fornecer.

Para cada grupo será lavrado, opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 1:000\$000, para os grupos 2º, 3º, 4º, 5º, 8º e 15º; de 3:000\$, para o 7º, 11º, 13º e 16º; e 5:000\$, para o 1º, 6º, 9º, 10º, 12º e 14º.

As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ao meio dia de 30 de novembro futuro.

Os fornecedores deverão vender aos funcionarios desta secretaria de Estado, mediante pagamento immediato, os artigos de que necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assinar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, que, por esta directoria for publico, perderá o direito á caução.

Directoria de Contabilidade, 31 de outubro de 1905.—O director geral, José Carlos de Souza Bordini.

### Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua da Misericordia ns. 47 (officina de vassouras) e 4) (taçoaria);
- Rua da Candelaria ns. 8 A, 8 B e 8 C;
- Rua do Nuncio ns. 18 e 30;
- Rua dos Cajueiros ns. 8 e 8 (estalagem);
- Rua da Providencia n. 93;
- Rua Lucidio Lago n. 5;
- Rua Tenente Costa n. 56;
- Rua Alvaro n. 8;
- Rua Archias Cordeiro n. 25;
- Rua de Minas n. 33;
- Rua da Gamba n. 93;
- Rua Camerino n. 99;
- Rua Barão de S. Felix ns. 31 e 33;
- Rua Monte Alverne n. 65;
- Rua Sara n. 3;
- Rua General Pedra n. 144;
- Ladera do Faria ns. 39, 43, 45 A, 74 e 76;
- Travessa de Santa Luzia n. 11 (casa de commodos);
- Travessa das Partilhas n. 50 (sobrado e sótão);
- Rua da Prainha ns. 57 e 59;
- Rua do Visconde do Rio Branco n. 1;
- Rua Conselheiro Zacharias n. 93;
- Rua da Harmonia n. 47.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1905.—Pelo secretario, Olympio Niemeyer, chefe de secção.

### Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido o proprietario, arrendatario, ou seu procurador, da estalagem sita á rua da Relação ns. 2 e 4, para comparecer a esta directoria, no prazo de 10 dias, a contar desta data, afim de tomar conhecimento da intimação n. 31.701, que lhe é feita pela 6ª Delegacia de Saude, para o cumprimento do laudo de vistoria realizada na referida estalagem.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1905.—Pelo secretario, Olympio de Niemeyer, chefe de secção.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua de S. José n. 116;
- Rua do Frei Caneca n. 137;
- Rua do Lavradio ns. 70 A e 103 (sobrado);
- Ladeira do Castro n. 2;
- Rua de S. José n. 112;
- Rua de D. Manoel n. 54 (quartel).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1905.—Pelo secretario, Olympio de Niemeyer, chefe de secção.

### Junta Commercial

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, se faz publico, na conformidade do art. 51 do decreto n. 5.132, de 26 de janeiro de 1904, que o periodo de 16 a 30 de setembro ultimo, foram archivados os seguintes contractos, alterações e distractos de sociedades commerciaes:

#### Contractos

De Antonio José da Motta e Manoel Pereira de Souza Escobar para a exploração de uma officina de photographia, nesta praça, á rua Visconde de Itaipua n. 180, com o capital de 6:000\$, sob a firma Manoel Escobar & Motta.

De Domingos Caruzo e Vicente Caruzo para o com. mercio de padaria, nesta praça, á rua da America n. 168, com o capital de 6:000\$, sob a firma Domingos, Caruzo & irmão.

De Antonio José Ferrão e Bernardo Ricardo Vianna para o commercio de comestiveis e molhados, nesta praça, á rua Bella do João n. 41 C, com o capital de 4:000\$, sob a firma Ferrão & Vianna.

De Antonio E. L. da Cunha Junior e o pharmaceutico Ernani de Faria Alves, para a exploração de uma pharmacia nesta praça, á rua Marquez de S. Vicente n. 2 B, com o capital de 15:000\$, sob a firma Antonio E. L. Cunha Junior & Comp.

De Francisco Pereira de Vasconcellos e Adelino Rodrigues de Carvalho, para a exploração de um restaurante nesta praça, á rua Julio Cesar n. 63, com o capital de 16:000\$, sob a firma Adelino de Carvalho & Comp.

De Francisco de Souza Bittencourt, Manoel Ferreira Campos e José Garcia, para a exploração de um restaurante nesta praça, á rua Visconde de Maranguape n. 1, com o capital de 60:000\$, sob a firma F. Campos, Garcia & Comp.

De José Gomes da Cruz e Joaquim Jorge da Silva, para a exploração de uma officina de marcenaria nesta praça, á rua Senhor dos Passos n. 36, com o capital de 3:000\$, sob a firma Gomes & Silva.

De Nicacio Martinez y Fernandes e Joaquim Francisco Macedo, para a exploração de um botiquim e restaurante nesta praça, no Cíes Pharoux n. 3, com o capital de 7:000\$, sob a firma Martinez & Macedo.

De Constantino Marinho e José da Silva Sereno para o commercio de generos alimentícios, nesta praça, no largo de S. Francisco da Pranha n. 25, com o capital de 3:000\$, sob a firma Marinho & Sereno.

De Manoel Nogueira de Souza e Florindo Pereira Ribeiro para o commercio de commiões e conta propria, nesta praça, á rua da Uruguayna n. 46, com o capital de 10:000\$, sob a firma Nogueira & Ribeiro.

De José Constante, Augusto Cesar Ferreira Constante, Manoel Rodrigues Pereira e José Martins Borges, para o commercio de consignações nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 20, com o capital de 32:000\$, sob a firma José Constante & Comp.

De Manoel Ramos, José Pereira de Souza e Domingos Alves Pereira para a exploração de botiquim e restaurante, nesta praça, á rua D. Manoel n. 28, com o capital de 3:000\$, sob a firma Ramos, Pereira & Comp.

De José Teixeira da Cunha e Gaspar José Corrêa, para a exploração de uma padaria nesta praça, á rua Almirante Mariath n. 20, com o capital de 12:000\$, sob a firma J. F. da Cunha & Comp.

De João Alves de Oliveira e Joaquim Coelho de Souza para o commercio de secos e molhados, nesta praça, á rua da Saude n. 52, com o capital de 10:000\$, sob a firma Oliveira & Coelho.

Do Dr. José Pires Rebello e Garibaldi Pilo Guerreiro, para o commercio de alcool, nesta praça, á rua Barão de S. Felix n. 98, com o capital de 150:000\$, sob a firma Pires & Garibaldi.

De Joaquim Augusto Soares e Manoel Ferreira Peixoto para o commercio de moveis, etc., nesta praça, á rua S. Francisco de Assis ns. 69 e 126, com o capital de 100:000\$, sob a firma Soares & Peixoto.

De Joaquim da Silva Paranhos e a firma Dannecker, Caroli & Comp. para o commercio de couros, nesta praça, á rua dos Andradas n. 21, com o capital de 140:000\$, sob a firma Silva Paranhos & Comp.

De Manoel de Passos Allonso e Manoel Maria de Jesus Carolino para a exploração de uma casa de pasto e botiquim, nesta praça, no becco de Bragança ns. 4 e 6, com o capital de 16:000\$, sob a firma Allonso & Carolino.

De Bernardo de Oliveira Caldas Bastos, Avelino Antonio Martins e Isaltino Ribeiro para o commercio de molhados, á praça do Mercado n. 21, com o capital de 250:000\$, sob a firma Caldas Bastos & Comp.

De Manoel da Silva Oliveira, José Antonio da Costa Sá e Miguel Carvalho da Silva para o commercio de molhados, etc., nesta praça, á rua Senador Euzébio n. 212, com o capital de 60:000\$, sob a firma Oliveira, Sá & Comp.

De Ernesto Corrêa de Sá e Benevides e o pharmaceutico Oscar Custodio dos Santos, para a exploração de uma pharmacia nesta praça, á rua de S. Clemente n. 86, com o capital de 10:000\$, sob a firma Corrêa de Sá & Comp.

De Erailio da Fonseca Bastos e a commanditaria D. Elvira Nuguet da Fonseca Bastos, para o commercio de materias de construcções nesta praça, com o capital de 50:000\$, sob a firma Fonseca Bastos & Comp.

De Joaquim José de Oliveira Guimarães, Alfredo Eulálio Poulman, Arthur Marques de Abreu e Torquato Barcellos Guimarães, para o commercio de fazendas nesta praça, á rua do Theatro ns. 1 e 3 e travessa de S. Francisco de Paula n. 12, com o capital de

170 000\$, sob a firma Guimarães Abreu & Comp.

De Amanceio da Silva Amaral e José de Almeida Marques, para a exploração de uma confeitaria nesta praça, á rua Lopes n. 85, com o capital de 6:500\$, sob a firma Amaral & Almeida;

De Antonio Fernandes e João de Souza Vieira, para o commercio de commestiveis e molhados, nesta praça, á rua de S. Leopoldo n. 21, com o capital de 4:255\$480, sob a firma Antonio Fernando & Vieira;

De Albano Cardoso Duarte da Silva e pharmaceutico Antonio Borges de Castro, para exploração de uma pharmacia nesta praça, á rua dos Voluntarios da Patria n. 187, com o capital de 30:000\$, sob a firma Cardoso & Borges;

De Manoel Fernandes Tostas e Lauriano Fernandes Vidal, para a exploração de um botiquim nesta praça, á rua da Conceição n. 22, com o capital de 5:000\$, sob a firma Fernandes & Fernandes;

De Hermogones da Silva Freire e a commanditaria D. Adalina Aranha Freire, para o commercio de ourivesaria nesta praça, á rua Gonçalves Dias n. 61, com o capital de 10:000\$, sob a firma H. Freire & Comp.;

De José dos Santos Mendonça e o commanditario Joaquim dos Santos Mendonça, para o commercio de secos e molhados nesta praça, á rua Frei Caneca n. 73, com o capital de 5:000\$, sob a firma José dos Santos Mendonça & Comp.;

De Martins do Amaral e Jeronymo de Mattos Guimarães, para o fabrico de mosaico, ladrilhos, etc., nesta praça, á rua Coronel Pedro Alves ns. 73 e 75, com o capital de 30:000\$, sob a firma Martins do Amaral & Guimarães;

De Augusto Pinto, Faustino Jovite Marini, e Louise Ney, para a exploração de um restaurante nesta praça, á rua do General Camara n. 15, com o capital de 9:000\$, sob a firma Marini Ney & Comp.

**Alteração de contractos**

De Esteves & Pinto, quanto á Caixa da sociedade, actualmente a cargo do socio Manoel Maria Esteves;

De Felismino Soares & Comp., pela prorrogação do prazo social por tempo indeterminado;

De Souza Lacerda & Comp., pelo acrescimo que fez o socio Manoel de Mattos Souza do appellido Lacerda ao seu nome.

**Distractos**

De Gama & Comp, Medeiros & Barreto; Olivera Sá & Comp.; Cardozo & Comp.; Araujo & Siqueira; Azevedo & Moraes; Bomfiglio & Comp.; Caldas Bastos & Comp.; Fonseca Bastos & Comp.; J. Fernandes Alves & Comp.; Santos Teixeira & Comp. e Souza Garibaldi & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de outubro de 1905.—O secretario, Cesar de Oliveira.

**Tribunal Arbitral Brasileiro-Boliviano**

**EDITAL**

De ordem do Tribunal Arbitral Brasileiro-Boliviano, faz-se publico que não serão tomadas em consideração as reclamações que tenham sido apresentadas por procuradores sem poderes expressos para requerer ante o Tribunal Arbitral, ou cujo mandato embora geral não inclua amplos poderes de transacção.

Secretaria do Tribunal Arbitral Brasileiro-Boliviano, em 25 de outubro de 1905.—Os 1ºs secretarios, Graça Aranha.—Manoel Cavalero Romero.

**Recebedoria do Rio de Janeiro**

**INDUSTRIAS E PROFISSÕES**

De ordem de Sr. Dr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro faz-se publico que, tendo terminado o lançamento do imposto de industrias e profissões para o exercicio de 1906, fica fixado o prazo de trinta dias, a contar da presente data, para os interessados apresentarem as reclamações que entenderem, as quaes deverão ser acompanhadas de provas (art. 10 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904).

As mesmas alterações foram publicadas nos seguintes numeros do *Diario Official*:

1.º districto em	5 de outubro
2.º »	» 1 »
3.º »	» 25 »
4.º »	» 5 »
5.º »	» 28 » setembro
6.º »	» 30 »
7.º »	» 19 » outubro
8.º »	» 23 » sete abro
9.º »	» 8 » outubro
10.º »	» 24 »

Recebedoria do Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1905.—Eulálio T. de Sousa, sub-director.

**Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal**

**FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ**

Aforamento de um terreno, sob n. 29, com 22.ºº de frente, á rua dos Bonds de Septiba, requerido por Francisco Teixeira da Cunha

Por esta directoria, declara-se que se acha aberta concorrência publica para o aforamento do citado terreno, recebendo-se propostas até a 1 hora da tarde do dia 11 de novembro proximo futuro, dia e hora em qua serão abertas, sob as seguintes condições:

1ª

As propostas deverão ser devidamente seladas e lacradas, em carta fechada, sem emendas, razuras ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas.

2ª

Os concurrentes no acto da apresentação das propostas exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 100\$ para garantia da assignatura do contrato.

3ª

De accôrdo com o paragrapho unico, art. 5º das instruções de 30 de outubro de 1891, versará a concorrência sobre o preço do fóro e da joia, sendo os mínimos estabelecidos de 2\$200 para aquelle e de 25\$ para esta, pelos 22.ºº que tem de frente o referido terreno, devendo o proponente preferido entrar para os cofres do Thesouro, no prazo de 15 dias depois da publicação do respectivo despacho no *Diario Official*, com a joia offerecida e a importância da medição, que é de 47\$300, sob pena de perder, em favor do mesmo Thesouro, a caução a que se refere a segunda condição.

Na secção dos Proprios Nacionaes e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, poderão os Srs. concurrentes pedir quaesquer esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 13 de outubro de 1905.—Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas.



**Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal**

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

**Aforamento de um terreno sob n. 10, com 11<sup>m</sup>,0 de frente, à rua do Quartel, requerido por Joaquim Ignacio da Fonseca.**

Por esta directoria, declara-se que se acha aberta concorrência publica para o aforamento do citado terreno, recebendo-se proposta até a 1 hora da tarde do dia 14 de novembro proximo futuro, dia e hora em que serão abertas sob as seguintes condições.

1.<sup>a</sup>

As propostas deverão ser devidamente selladas e lacradas, em carta fechada, sem emendas, rasuras, ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas.

2.<sup>a</sup>

Os concorrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 100\$, para garantia da assignatura do contracto.

3.<sup>a</sup>

De accordo com o paragrapho unico, art. 5.<sup>o</sup> das instrucções, de 30 outubro de 1891, versará a concorrência sobre o preço do foro e da joia, sendo os minimos estabelecidos de 5\$500 para aquelle e de 100\$ para esta, pelos 11<sup>m</sup>,0 que tem de frente o referido terreno, devendo o proponente preferido entrar para os cofres do Thesouro, no prazo de 15 dias depois da publicação do respectivo despacho no *Diario Official*, com a joia offerecida e a importancia da medição que é de 19\$430, sob pena de perder em favor do mesmo Thesouro a caução a que se refere a condição segunda.

Na secção dos Proprios Nacionaes e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concorrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 16 de outubro de 1905. — *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

**Aforamento de 130 alqueires de terras no lugar denominado Piranema, no municipio de Itaguahy, requerido por George Larue**

Por esta directoria se declara que se acha aberta concorrência publica para o aforamento de 130 alqueires de terras acima citadas, situadas entre as de José da Silva Santiago, Alfredo José da Silva Santiago, José Pamplona Cortes, Dr. Barbosa Romeu, herdeiros do conde de Bomfim e de Francisco Pinto da Fonseca Telles, incluídas tambem as terras arrendadas aos tres ultimos, requerido por George Larue, recebendo-se propostas até a 1 hora da tarde do dia 16 de novembro proximo futuro, dia e hora em que serão abertas, sob as seguintes condições:

1.<sup>a</sup>

As propostas deverão ser devidamente selladas e lacradas, em carta fechada, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas.

2.<sup>a</sup>

Os concorrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na thesouraria geral do Thesouro Federal a quantia de 100\$ para garantia da assignatura do contracto.

3.<sup>a</sup>

Versará a concorrência sobre o preço do foro, que é razão de 2 1/2 % do valor de cada alqueire geometrico, avaliado no minimo em 40\$, e do 1\$ por alqueire ou de 130\$ pelos 130 alqueires que tem o terreno.

4.<sup>a</sup>

As despesas de medição do terreno correrão por conta do proponente preferido.

Na secção dos Proprios Nacionaes e Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os senhores concorrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 18 de outubro de 1905. — *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

**Aforamento de um terreno sob n. 2, com 44<sup>m</sup>,0 de frente, à rua do Commercio, requerido por Antonio Cirand & Sobrinho.**

Por esta directoria se declara que se acha aberta concorrência publica para o aforamento do citado terreno, recebendo-se propostas até a 1 hora da tarde do dia 16 de novembro proximo futuro, dia e hora em que serão abertas sob as seguintes condições.

1.<sup>a</sup>

As propostas deverão ser devidamente selladas e lacradas, em carta fechada, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas.

2.<sup>a</sup>

Os concorrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na thesouraria geral do Thesouro Federal a quantia de 100\$ para garantia da assignatura do contracto.

3.<sup>a</sup>

De accordo com o paragrapho unico art. 5.<sup>o</sup> das instrucções de 30 de outubro de 1891, versará a concorrência sobre o preço do foro e da joia, sendo os minimos estabelecidos — de 22\$, para aquelle e de 400\$, para esta, pelos 44<sup>m</sup>,0 de frente que tem o referido terreno, devendo o proponente preferido entrar para os cofres do thesouro, no prazo de 15 dias depois da publicação do respectivo despacho no *Diario Official*, com a joia offerecida e a importancia da medição que é de 38\$620, sob pena de perder em favor do thesouro a caução a que se refere a condição segunda.

O proponente preferido deverá indemnizar o Thesouro Federal do valor dos materiaes aproveitados da casa em ruinas que existe no referido terreno na importancia de 200\$300.

Na Secção dos Proprios Nacionaes e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concorrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito deste aforamento. — *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

**Imprensa Nacional**

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que esta secção recebe, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data do presente edital, propostas, em carta fechada, para a venda de uma machina de reacção para impressão de jornal no formato de 100x1,36, cujo exame pôde ser feito pelos pretendentes.

A referida machina, n. 3.719, é do fabricante Marinoni, está munida do jogo de rôlos e fórmãs.

O concorrente cuja proposta for aceita pela directoria se obriga a recolher, na data do aviso, á thesouraria desta repartição, a importancia do custo da mesma, obrigando-se ainda á remoção da machina dentro do prazo de dois dias.

Secção Central, 24 de outubro de 1905. — O chefe de secção interino, *Saturnino Argollo*.

**Caixa da Amortização**

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (ant. 6 %) de ns. 198.718 a 198.722, 200.204 a 200.206, emitidas em 1870, que se acham averbadas em nome de Maria Joaquina de Jesus—4.<sup>a</sup>—, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 23 de outubro de 1905. — O 4.<sup>o</sup> escripturario, *Emilio da Silva Guimarães*.

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %), de ns. 99.329 e 99.330, emitidos em 1867, averbados em nome de Raphael Vianna; de ns. 99.327 e 99.328, emitidos em 1867, averbados em nome de Leopoldina, menor, filha de Antonio Vianna, e de ns. 99.331 e 99.332, emitidos em 1867, averbados em nome de Antonio, menor; filho de Antonio Vianna, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 23 de outubro de 1905. — O 4.<sup>o</sup> escripturario, *Emilio da Silva Guimarães*.

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (ant. 6 %, passado a 5 % e convertido em 4 % ouro), de ns. 256.645 a 256.651, emitidos em 1874, 20.959, em 1842, e os do juro de 5 % de ns. 3.123 e 3.124, emitidos em 1899, que se acham averbados em nome de Pedro José da Silva, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 23 de outubro de 1905. — O 4.<sup>o</sup> escripturario, *Emilio da Silva Guimarães*.

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000\$, de juro actual de 5 % ao anno (antigo 6 %, passado a 5 % e convertido em 4 % ouro) de ns. 17.769, 17.770 e 17.978, emitidos em 1841, 23.917 e 24.952, em 1842, 37.546 a 37.548, em 1849, 41.441 a 41.443, 42.736 a 42.738, em 1851, 67.143, em 1864, 82.323 a 82.325, 83.075, 89.202 e 90.744, em 1866, e os do juro de 5 % convertido em 4 % ouro e hoje reconvertido a 5 %, papel, de ns. 45.586 a 45.597, emitidos em 1886, que se acham averbados em nome de Gastão Cornelio de Moraes, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 23 de outubro de 1905. — O 4.<sup>o</sup> escripturario, *Emilio da Silva Guimarães*.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

Nesta repartição recebem-se propostas, até a 1 hora da tarde do dia 11 de novembro do corrente anno, para a compra da lancha *Coelho de Castro*, avaliada em 1:000\$.

As propostas deverão ser apresentadas em carta fechada e lacrada, sem conter rasuras, emendas ou cousa que possa suscitar duvidas na occasião de sua abertura, e os proponentes se obrigarão a depositar a quantia estipulada para garantia de sua proposta.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1905. — *J. P. Medina Cati*, 2.<sup>o</sup> escripturario.

**Ministerio da Marinha**  
**REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA**  
**DO BRAZIL**

Directoria dos Pharóes  
AVISO AOS NAVEGANTES — N. 4  
*Substituição provisoria da luz do pharol de Christovam Pereira*

De ordem do Sr. contra-almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, avisa-se aos navegantes que, por motivo de obras, o pharol de Christovam Pereira exhibe, provisoriamente, desde o dia 26 do corrente, uma luz branca e fixa em substituição da que o caracteriza.

Directoria dos Pharóes, 30 de outubro de 1905. — *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

**Commissariado Geral da Armada**  
CONCURRENCIA

Grupos 1 «Açougue», carne aos navios, corpos e estabelecimentos de Marinha; e 11 «Correame», equipamento e armamento das praças da Marinha Nacional.

Tendo sido annullada por aviso do Ministerio da Marinha—1ª secção—N. 1.664, de 21 de outubro do corrente anno, a concorrência do grupo 1 «Açougue», carne aos navios, corpos e estabelecimentos de Marinha, realizada a 7 de outubro de 1905, faço publico, de ordem do Sr. vice-almirante graduado, chefe do Commissariado Geral da Armada, e em cumprimento ao aviso n. 1.324, de 19 de agosto, do mesmo ministerio e anno, que em concorrência do Conselho Economico serão recebidas e abertas neste commissariado, ás 12 horas da manhã do dia 4 de novembro proximo futuro, propostas para o fornecimento dos artigos dos grupos supra mencionados durante o anno de 1906.

Os Srs. interessados deverão observar as condições já publicadas no *Diario Official* de 24 de agosto do presente anno.

Para sciencia dos interessados se declara que a inscripção encerrar-se-ha a 3 de novembro proximo futuro ás 2 horas da tarde.

Para mais informações poderão os interessados entender-se com o secretario, diariamente, das 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde, no Commissariado Geral da Armada.

Commissariado Geral da Armada, 23 de outubro de 1905. — O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

**Commissariado Geral da Armada**  
COSTURAS

Esta repartição distribue costuras, no dia 4 do corrente, ás senhoras matriculadas sob os ns. 11 a 20, das quatro categorias.

Commissariado Geral da Armada, 2 de novembro de 1905. — O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

**Repartição Geral dos Telegraphos**

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE TENHA DE SER ADQUIRIDO PELO ALMOXARIFADO DURANTE O PROXIMO EXERCICIO DE 1906

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, á 1 hora da tarde dos dias abaixo indicados do proximo mez de novembro, na secretaria desta repartição, serão recebidas propostas para o fornecimento de materias e objectos para o consumo durante o anno de 1906, a saber:

- I Material para installações electricas, dia 3;
- II Ferragens e objectos diversos, dia 4;
- III Madeiras e materias, dia 6;
- IV Moveis e accessorios, dia 7;

V Objectos para escriptorio e material para desenho, dia 8.

As relações constantes dos artigos acima acham-se á disposição dos proponentes no almoxarifado desta repartição.

A concorrência versará sobre os preços, por unidade, dos artigos adoptados, mediante amostra dos que, não constando da colleção existente, contiverem essa declaração.

As propostas devem ser escripturadas em duplicata, com tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas; conter o preço da unidade em moeda corrente, por extenso e em algarismos, e ser convenientemente fechadas e lacradas.

As propostas deverão ser acompanhadas de documentos provando estarem os proponentes quites com a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvará de licença para o exercicio de negocio, profissão ou industria.

Não serão tomadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer a qualquer destas regras.

Para garantir a assignatura do contracto, nenhuma proposta será aceita sem prévia caução da quantia de 500\$ na thesouraria desta repartição, provando-se este deposito com o respectivo recibo, que deve acompanhar a proposta.

O proponente preferido, que se recusar a assignar o contracto, perderá o direito á substituição da quantia caucionada, revertendo esta para a Fazenda Nacional.

A execução do contracto será garantida por um deposito, na importância de 10% do valor provavel dos fornecimentos.

As entregas serão effectuadas no almoxarifado, livres de despeza.

Capital Federal, 24 de outubro de 1905. — O vice-director, *Eulídes Barroso*.

**Estrada de Ferro Central do Brazil**

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE DESGARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL FIXO E RODANTE E OUTROS CONSIGNADOS OU PERTENCENTES Á ESTRADA

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 22 do proximo mez de novembro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o serviço de descarga e transporte de material fixo e rodante e outros consignados ou pertencentes á estrada, durante o anno de 1906.

Os concorrentes deverão comparecer naquella intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente, selladas, datadas e assignadas, com a indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$000, previamente realizada na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

As bases para o contracto acham-se na referida intendencia á disposição dos interessados, para serem examinadas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 23 de outubro de 1905. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

**Commissão de Alistamento Eleitoral do Districto Federal**

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz presidente da Commissão de Alistamento Eleitoral do Districto Federal, faz saber que, segundo a disposição do art. 25, § 2º, da lei eleitoral vigente, tendo sido feita hoje, a ultima

publicação do alistamento eleitoral, começa do dia 22 do corrente a correr o prazo legal para interposição de recurso e que para recebimento das petições estará todos os dias uteis no edificio do *Forum*, á rua dos Inválidos n. 108, 2º andar, das 11 horas da manhã ás 3 da tarde, e no ultimo dia até ás 4 1/2 horas da tarde.

Rio, 21 de outubro de 1905. Eu, Alberto Pinto da Costa, escrevão, o escrevi. — *Virgilio de Sá Pereira*.

**ANNUNCIOS**

**Imprensa Nacional**  
GRAVADORES LITHOGRAPHOS

A Imprensa Nacional precisa de dous gravadores lithographos e paga a diaria de 6\$ até 12\$ conforme as habilitações provadas em exame profissional.

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

**Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal, de 1905**..... 3\$000

**As minas do Brazil e sua legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume**..... 6\$000  
Idem, 2º volume..... 6\$000  
Idem, 3º volume..... 6\$000

**A stenographia Internacional (systema Gabelsberger), parte portugueza, com 28 estampas autographadas, por Alberto Pfeil**..... 1\$000

**Reforma Eleitoral, decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1904: reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias**..... 500

**Reforma Judiciaria do Districto Federal — Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro**..... 1\$000

**Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887. Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio**..... 1\$000

**Instruções para o alistamento de eleitores na Republica, decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904**..... 500

**Orçamento da receita e despeza para 1905 — Leis n. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 de dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despeza da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias**..... 1\$000

As vendas superiores a 100\$ tem o abatimento de 15 %.